

UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ - UNOCHAPECÓ

ÁREA DE CIÊNCIAS HUMANAS E JURÍDICAS

CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

MARLON FELIPE MENIN

TEORIA CRÍTICA NO DIREITO TRIBUTÁRIO

CHAPECÓ - SC

2012

MARLON FELIPE MENIN

TEORIA CRÍTICA E O DIREITO TRIBUTÁRIO

Monografia apresentada ao Curso de Direito da Universidade Comunitária da Região de Chapecó, UNOCHAPECÓ, como requisito parcial à obtenção do título de bacharel em Direito, sob a orientação da Prof. Me. Vilmar Everling.

Chapecó (SC), julho 2012.

UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ - UNOCHAPECÓ
ÁREA DE CIÊNCIAS HUMANAS E JURÍDICAS
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

TEORIA CRÍTICA E O DIREITO TRIBUTÁRIO

MARLON FELIPE MENIN

Prof. Me. Vilmar Everling
Professor Orientador

Prof^a. Me. Laura Cristina de Quadros
Coordenadora do Curso de Direito

Prof. Me. Robson Fernando Santos
Coordenador Adjunto do Curso de Direito

Chapecó (SC), julho 2012.

MARLON FELIPE MENIN

TEORIA CRÍTICA E O DIREITO TRIBUTÁRIO

Monografia aprovada como requisito parcial para obtenção do grau de BACHAREL EM DIREITO no Curso de Graduação em Direito da Universidade Comunitária da Região de Chapecó - UNOCHAPECÓ, com a seguinte Banca Examinadora:

Me. Vilmar Everling – Presidente

Luiz Henrique Maisonnett – Membro

Luciane Stobe – Membro

Chapecó (SC), julho 2012.

AGRADECIMENTOS

Aos meus pais, que por darem valor ao estudo, me proporcionaram educação e tempo para que todos os conhecimentos visualizados fossem realmente adquiridos e aplicados. Minha irmã, que por receber educação similar, acaba sendo uma fonte de risadas e ideias congruentes.

Meus mais diversos amigos, que proporcionaram realidades distintas e conclusões que sem eles, eu nunca chegaria.

À atual sociedade, pois por mais que pensemos ter nascido na era errada, este conflito nos disponibiliza prazeres de lucidez quase todos os dias.

Ao café, por ser fonte de calor durante as madrugadas frias de estudo, e à cafeína por transformar a sonolência em *insights* desmistificadores.

“Não há nada na vida para ser temido, mas sim compreendido”. Marie Curie

RESUMO

TEORIA CRÍTICA NO DIREITO TRIBUTÁRIO; Marlon Felipe Menin.

Vilmar Everling (Advisor). (Universidade Comunitária da Região de Chapecó – Unochapecó).

(INTRODUÇÃO) O atual sistema jurídico tributário é limitado. Seu embasamento instrumental positivo estruturou o Orçamento Público com regras rígidas, as quais acabarão por consumir o Estado caso não haja uma “renovação”. A análise deste contexto é feita, na presente pesquisa, a partir da evolução da sociedade, com a análise da contribuição do marxismo à Teoria Crítica e a base teorizada pela Escola de Frankfurt. Parte-se então para a demonstração da metodologia jurídica positiva e formalista do Estado Moderno e Pós-Moderno, para então demonstrar as diretrizes da teoria crítica no Direito na América Latina, que contém diferentes visões de aplicabilidade da teoria na matéria. Para só então visualizar o atual sistema tributário dos Estados, sua consequência perante a consciência de seus indivíduos e a aplicabilidade da teoria crítica e as possibilidades de mudança no sistema jurídico tributário, com o principal objetivo de emancipação da sociedade. (OBJETIVOS) Tem-se como objetivo geral da presente pesquisa analisar o sistema tributário e verificar a aplicabilidade da Teoria Crítica em uma suposta “renovação”, com o objetivo final de emancipação da sociedade. Os objetivos específicos são: Examinar a sociedade e a sua evolução, com a análise das principais mudanças históricas relacionadas ao tema. Abordar a Teoria Crítica no marxismo para então averiguar a Teoria Crítica da Escola de Frankfurt e a aplicação da Teoria ao Direito. Apresentar o atual sistema tributário e analisar a consequência na consciência dos contribuintes. (EIXO TEMÁTICO) O eixo temático do Curso de Direito da Universidade Comunitária de Chapecó - UNOCHAPECÓ pelo qual o trabalho vincula-se é a “Cidadania e Estado”. (METODOLOGIA) A pesquisa caracteriza-se como bibliográfica, com base na análise da legislação, doutrinas, artigos jurídicos, internet etc., e utiliza-se o método dedutivo baseando-se no estudo de teoria e refinações de conceitos. (CONCLUSÃO) Teoria Crítica deve ser aplicada para a emancipação dos indivíduos, mas esta emancipação não é algo automático, requisitando para o seu florescimento uma série de atitudes estatais influenciadas pelos já emancipados, para que com o tempo, seja expandido a todos os indivíduos, e assim realizar a modificação dos sistemas jurídicos para uma forma altamente mutável, que acompanhe a perpétua reafirmação do Estado. Isto tudo financiado pela atual força vital econômica tributária.

(PALAVRAS CHAVES) Teoria crítica, direito tributário, marxismo, escola de Frankfurt, emancipação social.

ABSTRACT

CRITICAL THEORY IN TAX LAW; Marlon Felipe Menin.

Vilmar Everling (Supervisor). (Universidade Comunitária da Região de Chapecó – Unochapecó).

(INTRUCTION) The current tax legal system is limited. The positive instrumental law structured the public budget on rigid rules, which may end up consuming the State if don't happen one "renewal". The analysis of this context, in this research, will be done from the visualization of the development of society, the contribution of in Marxism to the Critical Theory and the basis theorized by the School of Frankfurt. Party to the demonstration of the positive and formalist law methodology of modern State and pos modern State, showing then the different guidelines of critical theory in the South-America Law, who has different visions of applicability of the Theory in that theme. For only then display the current tax system of the State, and the consequences on the conscience of the subjects and the applicability of critical theory and the possibilities to change the legal system of taxation, with the principal objective of emancipation of society. (OBJECTIVES) The general objective of this research is to analyze the current Brazilian positive tax system and verify the applicability of Critical Theory on a supposed "renewal". The specific objectives are: To examine the evolution of the society, with the analysis of the principal history changes related to the theme. From the Critical Theory in Marxism create a basis to the Critical Theory of the Frankfurt School and the application on the Law. Display the current tax system and analyze the result on the consciousness of the tax payers. (Theme) The thematic subjective of the Curso de Direito da Universidade Comunitária de Chapecó – UNOCHAPECÓ in vinculated with "Citizenship and the State". (METHODOLOGY) The research is characterized as literature, based on analysis of legislation, doctrines, legal articles, internet, etc., and uses the deductive method based on the study of theories and refinements of concepts. (CONCLUSION) Critical Theory should be applied to the emancipation of the individuals, but this emancipation isn't automatic, requiring for the "boom" a series of attitudes influenced by the state influenced by the already emancipated, so that over time, be expanded to all individuals, and so to make the change of legal systems to a highly changeable form, which accompany the perpetual reaffirmation of the State. This all funded by the current economic life fluid taxes.

(KEY WORDS) Critical theory, tax Law, Marxism, Frankfurt school, social emancipation.

Sumário

INTRODUÇÃO	10
CAPÍTULO I - DO INÍCIO – A SOCIEDADE E SUA EVOLUÇÃO	11
1.1 DA SOCIEDADE.....	11
1.2 EQUILÍBRIO DINÂMICO DO ESTADO.....	12
1.3 ESTADO FEUDAL AO ESTADO LIBERAL.....	14
1.4 ESTADO SOCIAL	17
1.5 ESTADO MODERNO	19
CAPITULO II - TEORIA CRÍTICA	22
2.1 INTRODUÇÃO À TEORIA CRÍTICA	22
2.2 TEORIA CRÍTICA EM KARL MARX	23
2.3 TEORIA CRÍTICA – EXPOENTES	31
2.3.1 <i>Introdução histórica</i>	31
2.3.2 <i>Fundamentos</i>	32
2.3.3 <i>Teoria tradicional e teoria crítica</i>	33
2.3.4 <i>Teórico crítico</i>	35
2.4 TEORIA CRÍTICA DO DIREITO.....	36
2.4.1 <i>Introdução Histórica</i>	36
2.4.2 <i>Metodologia do Estado moderno e pós-moderno - Formalismo e Positivismo</i>	38
2.4.3 <i>Teoria Crítica como doutrina - Credibilidade</i>	40
2.4.4 <i>Teoria Crítica viciada - Incredibilidade</i>	41
CAPÍTULO III - TEORIA CRÍTICA NO DIREITO TRIBUTÁRIO	43
3.1 FONTE DE ENERGIA DO ESTADO	44
3.2 A REGULAMENTAÇÃO DO DIREITO TRIBUTÁRIO	45
3.3 PERFIL DE CONTRIBUINTES.....	47
3.4 TEORIA CRÍTICA DO DIREITO TRIBUTÁRIO.....	50
4. CONCLUSÃO	54
5. REFERÊNCIAS	56

INTRODUÇÃO

O atual sistema jurídico tributário evoluiu através do tempo, para abranger mais direitos e garantias, buscando a estabilização e o oferecimento de mais segurança jurídica aos contribuintes e ao Estado. Mas seu embasamento instrumental positivo estruturou o Orçamento Público com regras fiscais rígidas, as quais poderão desestruturar o Estado caso não haja uma “renovação”.

Contribui neste sentido a linha filosófica chamada Teoria Crítica, em que oferece a proposta de constante transformação através do incessante questionamento do conhecimento. Segundo seus fundamentos, os conhecimentos são temporais e históricos, ou seja, duram um determinado tempo e são alternados pelos fatos históricos das sociedades.

Nesse sentido, realizar-se-á trabalho científico relacionado ao eixo temático do Curso de Direito da Unochapecó denominado Cidadania e Estado, utilizando-se, para tanto, da pesquisa bibliográfica, com adoção do método de pesquisa dedutivo.

Estrutura-se o trabalho em três capítulos. No primeiro capítulo é realizado o estudo da evolução da sociedade, com fatos históricos considerados congruentes com o tema.

No segundo capítulo, em decorrência da Teoria Crítica conter elementos do marxismo, tal linha filosófica é abordada, para posteriormente demonstrar como a teoria foi criada e utilizada pela Escola de Frankfurt, e em seguida, a sua aplicação pelos Juristas, tanto na Europa como na América Latina. No terceiro capítulo, é apresentada a forma do sistema tributário e a consciência dos contribuintes perante o Estado, elegendo formas de utilização da tributação no intuito de sustentar uma mudança da consciência dos contribuintes e emancipá-los no conceito da Teoria Crítica.

Ao final, com a união das informações e fundamentos do primeiro e segundo capítulo, é apresentada formas de utilização do sistema tributário na tentativa de remoralização dos contribuintes, com o objetivo final de emancipação dos indivíduos e a constante renovação do sistema jurídico brasileiro e mundial.

CAPÍTULO I - DO INÍCIO – A SOCIEDADE E SUA EVOLUÇÃO

Este capítulo terá em sua estrutura uma breve elucidação da necessidade de união de indivíduos e a obrigação desta união em manter-se em constante transformação, transmutando-se, para assim continuar em funcionamento.

1.1 Da sociedade

Todo ser vivo, pelo simples fato de possuir vida, tenta manter, instintivamente, a sua existência. Durante estas tentativas, estes seres se desenvolvem, reunindo informações decorrentes de diversas experiências, e com elas, alternam seus atos, na tentativa de sobreviver.

Os homens não são diferentes. Para resistirem aos eventos que constantemente desafiam sua existência necessitam reunir informações e, com elas, se desenvolverem. Uma das consequências deste processo é a união entre seus semelhantes, fato que lhes proporciona laços e sistemas, conseqüentemente organização e estrutura, majorando assim suas chances de sobrevivência¹.

Como evidência da vantagem desta união, pode-se analisar a relação familiar:

A mais antiga de todas as sociedades, e a única natural, é a família. As crianças apenas permanecem ligadas ao pai o tempo necessário que dele necessitam para a sua conservação. As crianças, eximidas da obediência devida ao pai, o pai isento dos cuidados devidos aos filhos, reentram todos igualmente na independência. Se continuam a permanecer unidos, já não é naturalmente, mas voluntariamente, e a própria família apenas se mantém por convenção (ROUSSEAU, 2004, p.22).

Esta família não estará sozinha, ao seu lado existirão outras, e a partir deste âmagô, seus indivíduos, voluntariamente, irão criar comunidades, no início, simples pela pouca quantidade de seres, e em seguida, sociedades complexas, pelo aumento da quantidade de “semoventes”.

¹ “(...) o estado dos homens sem a sociedade civil (ao qual podemos corretamente chamar de Estado de Natureza), nada mais é que uma guerra de todos contra todos, e nesta guerra, todos os homens tem direitos iguais sobre todas as coisas; e em sequência, que todos os homens assim que entendem esta condição odiosa (até porque a natureza os compele a isto) desejam livrar-se desta miséria” (HOBBS, 2006, p.15).

Portanto, os homens, no decorrer de sua existência, enfrentaram e vem enfrentando diversos obstáculos que os desafiaram, e pereceriam se não se desenvolvessem. Com este processo evolutivo, a união de forças entre semelhantes tornou-se indispensável, somando intuítos, criando sociedades de comum acordo, para assim buscar uma superação as ameaças à sua existência.

1.2 Equilíbrio dinâmico do Estado

Este estudo lidará com o fato do Estado necessitar de uma constante manutenção, para que assim consiga reger as complexas conexões e estruturas criadas pelas instituições humanas. Dentro deste desenvolvimento, o Estado teve que intervir em sua estrutura, se transformando de um Estado alheio a seus indivíduos, à garantidor e mantenedor da vida social. Este será o ponto de expansão para compreender a evolução e necessidade de intervenção do Estado, e após esta explanação, será exposta a Teoria Crítica, e como ela influencia este mecanismo de mutação e aperfeiçoamento do sistema.

As sociedades nascem, primeiramente, por uma relação natural e sobrevivem porque elas mesmas, utilizando de suas forças, transfiguram aquela relação natural em relação jurídica, transformando assim esta sociedade em um Estado².

Este não subsiste “per se”, necessitando para a sua existência, de uma constante mutação para continuar coexistindo, pois o Estado não é algo que “está” e sim algo que “começou e continua” numa perpétua reafirmação de sua própria unidade.³

Após o agrupamento de indivíduos, estes, com a sociedade estabelecida, devem ter uma finalidade comum, algo que almejam juntos, para que assim continuem unidos. Segundo Becker, deve aí haver uma coerência, um centro de referência, chamada de Bem Comum⁴.

² BECKER, 2002, p.157

³ BECKER, 2002, p. 156

⁴ BECKER, 2002, p. 163

Este Bem Comum é o magnetismo que mantém os indivíduos no mesmo eixo e está também em constante transformação, sendo esta um reflexo da filosofia do homem que constitui a sociedade naquele instante.⁵

Ora, este magnetismo está, portanto, diretamente relacionado com o que é “pensado”, e cada época tem a sua própria filosofia, algo que naquele instante fazia sentido, e mantinha os indivíduos unidos. Consiste a filosofia, neste contexto, das condições materiais e morais de um meio social em que o homem possa atingir a plenitude de seu destino.⁶

Partindo desta premissa, Vecchio é comentado por Becker, ao relatar tal processo como uma espécie de *solidariedade psicológica* continuada entre os indivíduos, já que aquela atividade contínua e relacionada ao Bem Comum é sustentada e alimentada pela inteligência e pela vontade dos indivíduos. E esta atividade contínua e relacionada ao Bem Comum, que se sustenta e se alimenta da inteligência e vontade dos homens, é chamada por Becker de relação Constitucional do Estado⁷ (Ser Social).

Pois bem, a sociedade é criada com o intuito de resistir às forças exteriores, mas por ser composta de uma grande quantidade de indivíduos, se transforma em algo complexo, e assim, acaba também devendo temer as forças de seu interior, pois, segundo Bastos, o Estado é uma “complexíssima engrenagem de serviços humanos”⁸.

Pelo fato da estrutura estatal ser composta por diversos indivíduos, e estes, por sua natureza conterem diferentes aspirações, é necessário que o Estado, temendo a sua existência, tente equilibrar estas vontades, com o intuito de aumentar a sua longevidade.

Se a sociedade como a convivência e a coexistência, se realiza por meio de forças que se equilibram, tais as necessidades, interesses, direitos e aspirações, umas contrárias às outras, bem se vê que é a desigualdade de sentido e direção, a condição *sene qua non* desse equilíbrio, dessa sinergia, que se chama vida social. Se todas essas forças atuassem no mesmo sentido e direção, evidentemente, não haveria equilíbrio possível, porque elas não se compensariam para se poderem equivaler e harmonizar. Daí o axioma de São Tomás de Aquino de que não há ordem sem desigualdade. De fato, a ordem é o equilíbrio de forças contrárias, porque as iguais, em sentido e direção, não se compensam, e, por isso mesmo, não se harmonizam (p. JACQUER, 1957, p. 40 *apud* BECKER, 2002, p. 193-194).

⁵ BECKER, 2002, p. 165

⁶ DABIN; BORDEAU; LIMA; SAVATIER *apud* BECKER, 2002, p. 165

⁷ BECKER, 2002, p. 167

⁸ BASTOS, 1997, p. 15

E é assim, com estas desigualdades decorrentes da complexidade do Estado, que este necessita estar em constante mutação, gerando políticas e realizando ações, para não se desintegrar aos poucos. É isto que Becker elucidava, com as seguintes palavras:

O universo político é ordem em movimento; ele ignora a imobilidade. O equilíbrio da unidade atômica do Estado não é estático, mas dinâmico e resultante da integração contínua das forças em movimento. Tendo-se presente que a criação do Estado é de natureza continuada, compreende-se que equilíbrio dinâmico significa tendência ao equilíbrio. Quando o sistema tende ao equilíbrio, o Estado existe em integração; existe continuamente no sentido de uma maior vitalidade. Caso contrário, quando a tendência é para o desequilíbrio, o Estado existe em desintegração; continua a existir, porém perdendo gradualmente vitalidade (BECKER, 2002, p. 194).

Podem ser citadas diversas mudanças estruturais no decorrer da existência humana em relação ao Estado, mas algumas são mais harmoniosas ao presente estudo. Neste contexto, será tratado a seguir, o Estado Liberal e a sua transformação em Estado Social.

1.3 Estado feudal ao Estado liberal

Como relatado, o Estado já foi base de diversas formas de governo, e não se pretende, aqui, analisar as primeiras formas, mas sim, o contexto social e histórico em que o apreço à igualdade se transformou no centro das atenções.

Portanto, partindo ao foco citado, deve-se vislumbrar a França do século XVIII. Nesta época, sua população passava fome, e se isto não bastasse, o preço dos alimentos continuava em inflação. O Estado havia adquirido imensas dívidas financiando guerras, e buscava através de reformas no setor administrativo, social e financeiro, retornar ao estado anterior. O despotismo e absolutismo⁹ de classes hierarquizadas, que não passavam de alguns milhares, geravam ressentimentos à praticamente todo o restante da população, cerca de 28 milhões de indivíduos¹⁰.

⁹ O absolutismo da monarquia emanava dessa situação, e era sancionado pela sua natureza religiosa e o seu caráter sagrado (SOLÉ, 1989, p. 23).

¹⁰ Embora os historiadores discordem das causas da Revolução, as seguintes razões são comumente aceitas: (1) o aumento da qualidade de vida da elite, em contraponto ao aumento de mercantes, manufactureiros e profissionais, comumente chamados de burgueses – originários do aumento econômico do século XVIII – e seu ressentimento por estarem excluídos do poder político e posições de honra; (2) os camponeses estavam conscientes de sua posição inferior e menos dispostos a suportar o sistema anacrônico e pesado do sistema feudal; (3) os filósofos que demandavam reformas políticas e sociais estavam a frente de seu tempo, em comparação com qualquer outro lugar; (4) a participação do governo Francês na Revolução Americana levou o governo a beira da falência; e (5)

Grande parte destes indivíduos “oprimidos” estava habituada com o sistema¹¹, e não emanava qualquer tipo de sentimento revolucionário. Porém, entre eles, insurgiram escritores e jornalistas ferozes, em destaque Jacques-Pierre Brissot e Jean-Paul Marat¹², que aos poucos foram revelando os vícios do absolutismo¹³ e modificando as formas de pensar da época¹⁴.

A cominação destes fatores e também a influência da Revolução Americana, que estava naquele instante modelando uma nova forma de governo, livre do despotismo¹⁵, gerou uma grande revolução, intitulada de Revolução Francesa¹⁶ (1789–1799).

Como fruto deste conflito, seus idealistas conseguiram em poucas horas retirar os privilégios especiais dos nobres, do clero, das cidades, das províncias e das empresas, que antes continham privilégios que afrontavam a igualdade das classes, trazendo diversas alterações ao Estado Francês e às instituições humanas.

Posteriormente, publicaram um manifesto chamado “A Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão” de 1789 (*Déclaration des Droits de l’Homme et du Citoyen*)¹⁷, em

dificuldades nas colheitas na maior parte do país em 1788, em conjunto com grandes dificuldades financeiras levaram a população a uma inquietude uniforme. (Tradução nossa) (French Revolution.. Encyclopædia Britannica Online. 2012)

¹¹ Pouco radical, muito conservador, assim se mostra o povo da França no momento em que os dirigentes vão mergulhá-lo na maior de suas revoluções (SOLÉ, 1989, p. 20).

¹² Ao lado dos que ganhavam pensões e dos protegidos, beneficiários, a títulos diversos, do patronato oficial e de suas esmolas, pululavam na Paris pré-revolucionária homens de letras alheios ao mundo dos cortesãos. Esses “Frondistas literários, denunciados por D’Alembert como hostis ao sistema, foram retratados por Mallet du Pan como pessoas que confundiam sua “facilidade com talento” e morriam de fome ou se viam reduzidos à mendicância quando não podiam produzir e vender suas brochuras. Esses “pobres tabiscadores”, provincianos ávidos que inundavam Paris, haviam sido colocados por Voltaire num nível inferior ao das prostitutas. Vamos reencontrá-los sob a Convenção Nacional, muitas vezes responsáveis por suas deliberações e atos mais sangrentos (SOLÉ, 1989, p. 29).

¹³ Tal preocupação de revelar os vícios dos grandes continuou sendo, a partir de 1789, o princípio do jornalismo revolucionário (SOLÉ, 1989, p. 30).

¹⁴ Essa boêmia literária produzia panfletos que atingiam mais diretamente o público do que os grandes escritores, e abalavam mais suas certezas e seus hábitos (SOLÉ, 1989, p. 29).

¹⁵ A Revolução Americana trouxe a essa tendência um poderoso reforço. Assinalou-se a extensão de sua repercussão na Europa intelectual da época, e a França não foi exceção. Essa revolução proporcionou, em 1784, um triunfo às Cartas de Crèvecoeur, dedicadas a La Fayette e descrevendo o agricultor americano como o arquétipo do novo homem, liberto das cadeias do despotismo e da aristocracia (SOLÉ, 1989, p. 32).

¹⁶ Revolução Francesa, também chamada de Revolução de 1789, foi o movimento revolucionário que atingiu a França entre 1787 à 1799 e chegou no seu primeiro clímax em 1789. Por isso, a convenção do termo “Revolução de 1789”, com ênfase no fim do ancien régime na França e servindo também de distinção das revoluções francesas subsequentes de 1830 e 1848. (Tradução nossa). (French Revolution.. Encyclopædia Britannica Online. 2012).

¹⁷ A Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, Francês Declaration des Droits de l’Homme et du Citoyen, uma das mais básicas constituições sobre as liberdades humanas, contendo os princípios que inspiraram a Revolução Francesa. Tem 17 artigos e foi adotada entre 20 e 26 de Agosto de 1789 pela Assembleia Nacional

que elencava princípios de liberdade, igualdade e fraternidade, banindo definitivamente a ideia do Direito Divino, e instituindo o Direito Positivo¹⁸, um direito ditado pela racionalidade.

Mas estas mudanças não foram aplicadas em sua plenitude instantaneamente. Por demandar imensas mudanças que até então eram estranhas à maioria dos indivíduos, e também, pelos constantes conflitos políticos da nova ordem política contra supostos emergentes e conseqüentemente traidores, a França sofreu de novos conflitos sociais.

Estes conflitos ficaram conhecidos como “O terror”¹⁹, e com o seu término, houve a estabilização política e social, podendo assim, aos poucos, serem aplicados os novos conceitos de Direitos Humanos e Estado, o Liberalismo.

O Liberalismo parte do princípio de que o homem nasce livre, tem a propriedade dos bens que extrai da natureza ou adquire por via de seu mérito ou diligência e, quando plenamente maduro e consciente, pode fazer sua liberdade prevalecer sobre as reações primárias do próprio instinto e orientar sua vontade para a virtude. Uma pessoa madura e livre está à altura de perseguir sua felicidade a seu modo, porém respeitada uma escala de valores discutida e aprovada por todos, ou seja, ela deve reconhecer sua responsabilidade em relação ao seu próprio destino e ao objetivo da felicidade coletiva em sua comunidade ou nação. Será contraditório que alguém ou algum grupo tenha naturalmente poderes para cercear essa liberdade sem que parta do próprio indivíduo uma concordância para tal (COBRA, 2011).

Portanto, com dificuldade, houve a instituição de princípios fundamentais humanos, e a sua oposição pelos mesmos que a instituíram, chegando a uma estabilização social momentânea.

Francesa, serviu como preâmbulo para a Constituição de 1791. Documentos similares serviram também de preâmbulo para a Constituição de 1793 (nomeada simplesmente de Declaração dos Direitos do Homem) e a constituição de 1795 (intitulada Declaração dos Direitos e Deveres do Homem e do Cidadão). (Tradução nossa). (Declaration of the Rights of Man and of the Citizen. Encyclopædia Britannica Online. 2012).

¹⁸ O termo “Direito Positivo” vulgarizou-se devido à influência do positivismo filosófico. Ora, a razão de ser do positivismo era a preocupação com a realidade, entendida de como tudo o que estivesse ao alcance da razão, mas evidenciado por meio da experiência ou da demonstração analítica. Nesse sentido, o positivismo desprezou a metafísica e, com relação à ética e a religião, apenas as considerava na medida em que pudessem constituir-se em objeto de pesquisa empírica, isto é, como fato social (COELHO, 1991, p. 178).

¹⁹ Reino do Terror, também chamado de O Terror, Francês La Terreur, foi o período da Revolução Francesa de 5 de setembro de 1793 à 27 de julho de 1794. Em meio a uma guerra civil e uma guerra com outro país, o governo revolucionário decide tornar “Terror” a ordem do dia e tomar providências extremas contra supostos inimigos da revolução (nobres, padres, “multidões”). Uma onda de execuções ocorreu em Paris. Nas províncias, representantes do governo revolucionário em missão, observavam e instituam o terror em locais propícios a contra ordem da revolução. Durante o Reino do Terror, pelo menos 300,000 suspeitos foram presos; 17,000 foram oficialmente executados e muitos morreram na prisão ou sem julgamento. (Tradução nossa). (Reign of Terror. Encyclopædia Britannica Online. 2012).

1.4 Estado social

Antes, durante e após a Revolução Francesa, o Estado continuou o seu desenvolvimento natural para manter a sua estrutura unida. Por advento deste desenvolvimento, surgiram como demonstrado anteriormente, diversas alterações na base social do Estado.

Estas alterações, por conterem a simples ideia de que cada homem depende de seus esforços para “evoluir”, propiciaram uma maior incidência de sujeitos “ativos” na sociedade. A injeção destes novos sujeitos nas intensas relações de comércio do Estado gerou uma maior concorrência, acarretando a condição de revolucionar incessantemente os instrumentos de produção.

Além deste intenso desenvolvimento dos instrumentos de produção (tecnologias), houve também um afinilamento de classes sociais. O que antes era dividido em mais de seis classes, se transformou em apenas duas, a Burguesia e o Proletariado:

Nas primeiras épocas históricas, verificamos quase por toda parte, uma completa divisão da sociedade em classes distintas, uma escala graduada de condições sociais. Na Roma antiga encontramos patrícios, cavaleiros, plebeus, escravos; na Idade Média, senhores feudais, vassalos, mestres, oficiais e servos, e, em cada uma destas classes, gradações especiais. A sociedade burguesa moderna, que brotou das ruínas da sociedade feudal, não aboliu os antagonismos de classes. Não fez senão substituir velhas classes, velhas condições de opressão, velhas formas de luta por outras novas. Entretanto, a nossa época, a época da burguesia, caracteriza-se por ter simplificado os antagonismos de classes. A sociedade divide-se cada vez mais em dois vastos campos opostos, em duas grandes classes diametralmente opostas: a burguesia e o proletariado (MARX; ENGELS, 2006, p. 26).

Todas estas mudanças geraram novamente a adaptação automática do Estado, e estas, consistiam em criar ou modificar a forma que tratava a urbanização, a previdência e as condições de trabalho. Mas, com esta expansão exacerbada, o Estado viu-se diante de uma complexidade que ameaçava a sua estabilidade, pois não dava conta de gerenciar tantas informações e automaticamente deixar com que seus indivíduos concertassem os eventuais vícios estruturais, precisando assim, realizar ações para remediar tais vícios, ou seja, intervir

de forma direta em sua estrutura, evitando que algo como a Revolução Francesa viesse novamente a ocorrer²⁰.

Quando o capitalismo era jovem, o conceito puritano de honra era “de que aquele que não trabalhasse não comia”. Isso fazia sentido quando havia mais trabalho do que homens para trabalhar. Mas aqueles dias se foram. Agora há milhões que querem trabalhar, mas se encontram na fila de emprego. Agora, eles não devem comer por causa de não haver empregos. As pessoas hoje precisam de um novo conceito de honra: O conceito de um indivíduo pertencer a uma sociedade tanto como de se dar a sociedade. (Tradução própria)²¹

Com outros impulsos, tais como a Primeira Guerra Mundial, que necessitou do um maior controle do Estado de seus recursos sociais; a quebra da bolsa de Nova York em 1929, que atingiu diversos países e colocou um grande número de norte-americanos em absoluta pobreza, obrigando com que o governo dos Estados Unidos utilizasse uma série de medidas conhecidas como New Deal²² para amenizar os sintomas e recuperar sua economia; e a Segunda Guerra Mundial, que também necessitou de um grande controle estatal de seus recursos sociais.

Estes fatos geraram novas necessidades, e com estas, em 1949, no pós-guerra, surgiu a Lei Fundamental da República Federal na Alemanha, sendo a primeira constituição que se mostrava expressamente como um novo modelo de Estado, conhecido como “Welfare State” ou “Estado do Bem Estar Social”²³.

²⁰ A meta fundamental é a procura da prosperidade social como caminho para evitar que se produzam transformações por meios violentos. Almeja-se, pois, uma revolução pacífica. (BASTOS, 1997, p.11)

²¹ *When capitalism was young, the old puritanical concept of duty was, "He who does not work shall not eat". That made sense when there was more work than men willing to do it. But those days are gone. Now there are millions who want to work, but find themselves standing in breadlines. Now, should they not eat because there are no jobs? People today, we need a new concept of duty: the right of the individual to demand from society just as much as he gives to society* (The Great Debaters, 2007).

²² New Deal, o programa doméstico de administração dos Estados Unidos da América, instituído por Franklin D. Roosevelt entre 1933 e 1939, o qual tomou ação para trazer um imediato alívio e reformas na indústria, agricultura, finanças, geração de energia, trabalho e habitação, ao qual incrementou vastamente o âmbito de atuação das atividades do governo. (Tradução nossa). (New Deal. Encyclopædia Britannica Online. 2012).

²³ *Welfare State*. Conceito de governo atuante na proteção e promoção da economia e bem estar de seus cidadãos. É baseado nos princípios da equidade e oportunidade; equidade de distribuição de riquezas e responsabilidade pública sobre aqueles que não são capazes de prover a eles mesmos o mínimo necessário para uma vida digna.

A feição do Estado, antes “liberal”, onde os direitos fundamentais de liberdade pessoal, política e econômica constituíam um limite à intervenção estatal, mudou para sempre: surgem os direitos sociais como consequência direta das lutas dos trabalhadores, representando direitos de participação no poder político e na distribuição da riqueza social. A gradual interação do Estado com a sociedade civil acabou por alterar a sua forma jurídica, os processos de legitimação e a estrutura da Administração. Com o desenvolvimento capitalista e adoção de novas tecnologias, associado à concentração de mão de obra nos centros urbanos ao Ascenso das classes trabalhadoras e ao aparecimento das doutrinas socialistas e da doutrina social cristã (de larga repercussão histórica), combinado com a universalização do sufrágio e organização dos partidos, além do crescente intervencionismo estatal nas relações privadas surge uma nova forma de Estado, o Chamado Estado Social (TABORDA, 1998, p. 257 apud SILVA, 2012).

Desde então, foi exigido da maior parte dos Estados uma maior intervenção para garantir o bem-estar social.

A tutela fundamental não é mais a propriedade privada e sim a dignidade da pessoa humana como centro invariável da esfera da autonomia individual que se procura garantir através de limitação jurídica do Estado. Exige-se agora do Estado uma intervenção positiva, para criar as condições de uma real vivência e desenvolvimento da liberdade e personalidade individuais (TABORDA, 1998, p. 257 apud SILVA, 2012).

Portanto, estas dificuldades, mais especificamente conflitos sociais, resultaram novamente em um desenvolvimento do Estado. Mas desta vez alterando seu centro de referência para o bem estar social, situação em que este atua mais e a sociedade menos, unindo de forma estável os indivíduos com o Estado.

1.5 Estado Moderno

Com a euforia do fim do feudalismo e com as novas possibilidades pessoais de expansão socioeconômica dos indivíduos, ambas proporcionadas pela revolução burguesa, o Estado teve mudanças em seu núcleo, modificando o objeto de magnetismo, com um novo sistema econômico e constitucional, alternando assim, o objeto da *solidariedade psicológica* citada por Vecchio.

A nova *solidariedade psicológica* constituída após a Revolução Francesa substituiu, segundo Scremin (2004, p. 149), os dogmas, as crenças e o misticismo, pela razão,

e a comprovação de conhecimentos, por averiguação de dados analíticos e pelo empirismo²⁴, época conhecida como Estado moderno²⁵.

Substituição que, em conjunto com a possibilidade de expansão socioeconômica individual, baseada no fortalecimento da subjetividade²⁶, fez emergir novos “ditadores”, que afunilaram os conhecimentos, inclusive o jurídico, em detrimento da preservação do regime e do pensamento da classe dominante, conseqüentemente, de seus capitais (MATOS; BOGALHEIRO, 2009, p. 05).

Aceitando-se que toda sociedade produz normas de controle da conduta de seus membros, e que os grupos sociais hegemônicos tendem a impor suas próprias regras de controle social aos demais, dessa ambiência histórica, forjada na civilização europeia insurgida da dissolução do feudalismo, decorreu que as normas de conduta socialmente exigíveis, caracterizadas como obrigatórias, heterônomas e diferenciadas em relação ao conjunto de normas sociais, religiosas, morais, de simples convivência e também as técnicas, fossem as da classe social que se afirmava como dominante – a burguesia -; e que integrassem naquele contexto triádico: as normas do Estado voltadas para a manutenção de relações econômicas de tipo capitalista, centradas na propriedade privada e destinadas a reproduzir a ordem social que a burguesia consolidara (COELHO, 2003, p. 195).

Até mesmo o racionalismo crítico característico da Revolução Francesa foi silenciado pela concentração da visão no aumento de capital e a conservação da hegemonia da nova classe social.

²⁴ Doutrina que acredita na experiência como única maneira de se chegar ao conhecimento, negando a transcendência, o misticismo e o racionalismo.

²⁵ Direito moderno, aqui, conota o direito (positivo) produzido pelo chamado Estado moderno, datado da Revolução Francesa. Objeto a partir e em torno do qual os juristas desenvolvem uma atividade técnica – e não política -, esse modelo de direito é o modelo de direito de modo de produção capitalista. (GRAU, 2008, p. 101)

²⁶ “O sujeito passa a ser a referência da política, da sociedade, do conhecimento e também do direito. A organização do poder, a forma de encarar a sociedade, o modo de fundamentar as reflexões e a forma de regulamentar a vida social, tudo isso terá como referência mediata ou imediata (de acordo com as diversas fases históricas particulares) a figura do sujeito. Poderá privilegiar-se messes âmbitos um sujeito tomado de maneira monádica e egoística (como nas concepções mais radicais do liberalismo) ou poderá enquadrar-se o sujeito como modo coletivista e social (como, no limite, o fizeram certas leituras do socialismo). Mas, no processo de formação da modernidade sera progressivamente o sujeito a referência básica da análise e o substrato do sistema político, social, científico e jurídico. A modernidade é, por excelência, a época da subjetividade”. (FONSECA, 2002, p.68).

Em suma, a burguesia triunfante, que construía um mundo de acordo com seus ideais de liberdade e de igualdade, deveria assegurar a continuidade de sua ordem social, e para isso, impunha-se a sua legitimação, Tal como o Iluminismo no século anterior prestava-se a legitimar os mesmos ideais mediante o reinado da ordem heterônoma, o positivismo agora o fazia como algo que correspondia ao reinado da ciência e da filosofia positivista. Mas para isso o espírito reivindicatório e de crítica social do velho Iluminismo constituía um obstáculo, pois a crítica racionalista já cumpriria seu papel e precisava ser anulada (COELHO, 2003, p. 198).

A função desta exclusão do racionalismo e do criticismo são nítidos. Ora, para que questionar, se tudo está girando em torno do novo centro de referência de estabilização psicológica e social?

Através desta falta de questionamento e da concentração na produção intelectual para a superação dos competidores, a metafísica ficou de lado. Nesta ordem, a produção jurídica foi balizada nos interesses da minoria, para simplesmente manter a maioria contida e satisfeita.

CAPITULO II - Teoria Crítica

Refletindo sobre o assunto, incógnitas prontamente se revelaram, e o aprofundamento na matéria, trouxe certo desespero momentâneo. Primeiro, surgiu o questionamento “A base da teoria crítica é o constante questionamento, até mesmo de conhecimentos de própria autoria, para que assim sejam evitadas absolutizações e dogmatismos. E com isto, como utilizaria base bibliográfica para basear tal estudo? ”, entre outros devaneios, que levaram tempo para serem esmiuçados e compreendidos.

Com a combinação do pensamento reflexivo, a leitura de expoentes da teoria crítica e a simples, mas importante, observação da sociedade, a calma reinou, possibilitando que o presente estudo fosse capaz de apresentar, além de conhecimentos obtidos, conclusões próprias.

Neste instante, o estudo primeiramente compreenderá noções sobre a Teoria Crítica, iniciando com uma breve introdução histórica, para que haja uma maior compreensão do tema. Após, será trabalhada a influência de Karl Marx à Teoria Crítica, passando assim a Escola de Frankfurt e enfim a Teoria Crítica do Direito, demonstrando as diferentes vertentes, para que fiquem visíveis as possibilidades da matéria.

2.1 Introdução à teoria crítica

Em tempos longínquos, antes de 5.000 a.C., quando não havia documentação de informações, o conhecimento humano era simples, tudo era repassado de geração a geração através da dicção, e com isto, tais indivíduos somente administravam informações básicas e tomavam simples decisões ligadas, em sua maioria, à sobrevivência.

Com o transcorrer do tempo, houve o desenvolvimento de todas as áreas do conhecimento, e por necessidade, foram criadas formas de armazenamento de informações. A principal responsável pela criação destas formas e a maior parte de seu desenvolvimento, segundo estudiosos, foi a economia, sendo que a complexidade das trocas e a sua

administração chegaram a um ponto em que a memória dos indivíduos já não era mais capaz de satisfazer suas necessidades.²⁷

Este avanço tecnológico propiciou que as informações fossem armazenadas. Estas, por sua vez, nem sempre são verídicas, e as que têm certo grau de veracidade, nem sempre são as “melhores”, e é diretamente sobre isto que a Teoria Crítica tem como base, o ceticismo sobre qualquer tipo de informação.

O questionamento das informações levaram determinados indivíduos a quebrarem paradigmas existentes até então, seja com a utilização de objetos para a caça, seja com leis de ação e reação ou ao comprovar que o planeta não é o centro do todo.

Tais criações e expansões foram ocasionadas pelo poder de expansão do ser humano, indivíduos que “pensaram diferente”, e por isto, inovaram, contribuindo de forma primordial a tudo o que é conhecido.

Todas as áreas do conhecimento foram expandidas, baseadas no senso crítico, perguntas como “E porque não?”, geraram a abertura de novas possibilidades, e a partir delas, conflitos, moldando e aprimorando o meio.

Esta forma de agir, visando modificações no sistema, acompanha a mesma ideia anteriormente apresentada, sobre o instinto de sobrevivência do indivíduo, e o repasse deste instinto ao Estado, com o conseqüente equilíbrio de forças, aumentando assim sua longevidade.

2.2 Teoria crítica em Karl Marx

Karl Heinrich Marx nasceu em 1818 em Trier, sul da Alemanha, cidade localizada na época, na Renânia, província da antiga Prússia²⁸, área limítrofe com a França. Marx foi um

²⁷ A maior parte dos estudiosos agora aceita que a escrita começou com a administração, existe evidências da escrita pela sobrevivência no antigo Egito, China e América Central. Um especialista nas primeiras tábuas Sumérias, citou “como uma direta consequência da demanda da expansão da economia”. Em outras palavras, em algum momento após o quarto milênio a.c., a complexidade do comércio e administração nas primeiras cidades da Mesopotâmia chegaram a um ponto em que superaram o poder de memória da elite governante. Tornou-se essencial, portanto, uma forma de registro seguro e permanente. (ALLYN; BACON, 2003 p.167).

²⁸ Prússia (1525–1947) foi um dos cinco grandes poderes dos tempos modernos, junto com Áustria, França, Rússia e Reino Unido. Seu centro territorial era Berlim, sendo que seu território esteve em constante

intelectual, considerado revolucionário, sociólogo, filósofo, historiador e economista, bem como o fundador da doutrina socialista moderna²⁹ junto com Friedrich Engels³⁰.

Sua infância foi marcada por duas características que viriam a influenciar suas futuras obras. A primeira diz respeito à proximidade de sua cidade natal com a França, fazendo com que Trier sofresse influências diretas da Revolução Francesa, sendo que os camponeses haviam sido emancipados de sua servidão ao senhor feudal³¹. Com o sistema feudal em queda, os antigos servos, agora emancipados, e a maioria sem terras, ficaram obrigados a moverem-se às cidades. Lá, encontraram a moderna indústria fabril, e sem seus instrumentos de trabalho e suas terras, não tiveram outra opção, a não ser vender a sua força de trabalho.³²

A segunda característica que o influenciou, foi o fato de seu pai, Hirschel Marx ter tido uma brilhante carreira como jurista, podendo com isto oferecer uma orientação formadora considerável ao seu filho.³³

Durante a juventude, seguindo os passos do pai, Marx ingressou no curso de Direito, na Universidade de Bonn, transferindo posteriormente seus estudos para a Universidade de Berlim. Em Berlim, teve como mentor George Wilhelm Friedrich Hegel³⁴, que exerceu grande influência em suas obras. Depois da morte de Hegel em 1831, seus seguidores dividiram-se em dois grupos distintos, os hegelianos de direita, que defendiam a ortodoxia evangélica e o conservadorismo político ensinado por Hegel, e os hegelianos de esquerda ou Jovens Hegelianos, que se ativeram ao ceticismo na religião e ao socialismo na

transformação graças a diversos conflitos territoriais. Seu território se dissipou após a 1ª Guerra Mundial, mas foi somente após a 2ª que houve a sua real dissolução. Em 25 de Fevereiro de 1947, os representantes dos aliados formaram o Conselho de Controle Aliado, que declararam a dissolução oficial da Prússia, dividindo seu território entre diversos países, recebendo as maiores parcelas a Polônia e a Alemanha (CLARK, 2006).

²⁹ Karl Marx. Encyclopædia Britannica Online. 2012.

³⁰ Friedrich Engels nasceu em 28 de novembro de 1820 em Barmen, província de Rhine, Prússia (Alemanha) e morreu em 1895 em Londres, Inglaterra. Foi um filósofo socialista, o colaborador mais próximo de Karl Max na criação do comunismo moderno. Foi co-autor de diversas obras junto de Marx, dentre as principais consta “O Manifesto Comunista (1848)”, e a edição do segundo e terceiro capítulo do “O Capital”. (Tradução nossa). (Friedrich Engels. Encyclopædia Britannica Online. 2012).

³¹ MARX, 1996, p. 05.

³² MARX, 1996, p. 05.

³³ MARX, 1996, p. 06.

³⁴ Georg Wilhelm Friedrich Hegel, nasceu em 27 de agosto de 1770, em Stuttgart, Alemanha e morreu em 14 de novembro de 1831 em Belim. Foi um filósofo alemão que desenvolveu o sistema dialético na progressão da história com a teoria da tese e antítese na produção de uma síntese. (Tradução nossa). (Georg Wilhelm Friedrich Hegel. Encyclopædia Britannica Online. 2012).

política, este último, tendo como principais integrantes Ludwig Feuerbach, David Friedrich Strauss, Max Stirner e Karl Marx.³⁵

Dedicando-se mais à filosofia do que o Direito, Marx, em 1841 concluiu na Universidade de Iena, o doutorado em filosofia com a tese “Diferenças da filosofia da natureza em Demócrito e Epicuro”. No mesmo ano, Ludwig Feuerbach³⁶ publicou a obra “A Essência do Cristianismo”. Na obra, Feuerbach oferecia uma concepção materialista com aspectos antropológicos naturalistas, ou seja, entedia que o ser humano era um ser natural e não criado por Deus, e, portanto deveria espelhar-se em si mesmo, substituindo a religião cristã de Hegel por uma religião do amor à humanidade, sob o risco de alienação.³⁷

O homem enquanto ser natural, fruitor dos sentidos físicos e sublimado pelo amor sexual, colocava-se no centro da natureza e devia voltar-se para si mesmo. Estava, porém, impedido de fazê-lo pela alienação religiosa. Tomando de Hegel o conceito de alienação, Feuerbach invertia os sinais. A alienação, em Hegel, era objetivação e, por consequência, enriquecimento. A Ideia se tornava ser outro na natureza e se realizava nas criações objetivas da história humana. A recuperação da riqueza alienada identificava Sujeito e Objeto e culminava no Saber Absoluto. Para Feuerbach, ao contrário, a alienação era empobrecimento. O homem projetava em Deus suas melhores qualidades de ser genérico (de gênero natural) e, dessa maneira, a divindade, criação do homem, apropriava-se da essência do criador e o submetia. A fim de recuperar tal essência e fazer cessar o estado de alienação e empobrecimento, o homem precisava substituir a religião cristã por uma religião do amor à humanidade (MARX, 1996, p. 07).

Tal obra propiciou a Marx possibilidade de romper com as linhas de pensamento hegelianas. Mas Marx não aderiu às ideias feurbachianas por completo, já que Feuerbach acreditava que a dialética hegeliana era somente uma forma de especulação, e para Marx era um princípio dinâmico para o materialismo como filosofia da prática.³⁸

Em 1842 e 1843, Marx foi redator-chefe da Gazeta Renana, que encerrou suas atividades devido a atritos com a censura prussiana. Como jornalista, Marx teve contato com

³⁵ MARX, 1996, p. 06.

³⁶ Ludwig Feuerbach nasceu em 28 de julho de 1804, Landshut, antiga Bavária (Alemanha), e morreu em 13 de setembro de 1872, em Rechenberg, Alemanha. Foi um filósofo e moralista lembrado por sua influência em Karl Marx e sua teorização humanística. (Tradução nossa). (Ludwig Feuerbach. Encyclopædia Britannica Online. 2012).

³⁷ MARX, 1996, p. 05.

³⁸ MARX, 1996, p. 07.

a realidade cotidiana e questões geradoras de conflitos sociais, o que lhe oportunizou contato e interesse nos âmbitos da economia política e teorias socialistas.³⁹

Durante os anos seguintes, Marx continuava unindo a dialética de Hegel e o materialismo humanista naturalista de Feuerbach para a criação da dialética materialista, e aos poucos, foi incluindo um terceiro elemento à equação. Devido a participações em revoluções burguesas na Alemanha, observou que os trabalhadores continham maior poder revolucionário no Estado, tirando a conclusão que o grupo deveria lutar para abolir a sociedade de classes, construindo a ideia comunista e de luta de classes como objetivo final de sua dialética materialista.⁴⁰

A partir deste instante, Marx volta seus trabalhos analíticos ao capitalismo (mercado) e as classes sociais. Suas análises levam em consideração todo o contexto histórico-social da concretização do sistema, chegando à conclusão que a história do homem é baseada em opressores e oprimidos.

A história de todas as sociedades que existiram até nossos dias tem sido a história das lutas das classes. Homem livre e escravo, patrício e plebeu, senhor e servo, mestre de corporação e oficial, numa palavra, opressores e oprimidos, em constante oposição, têm vivido numa guerra ininterrupta, ora franca, ora disfarçada, uma guerra que termino sempre, ou por uma transformação evolucionária da sociedade inteira, ou pela destruição das suas classes em luta (MARX; ENGELS, 2012).

Em uma visão moderna, os homens que vendiam sua força de trabalho em troca de um salário e utilizavam o salário para comprar bens, acabavam alimentando o mercado interno, e assim, criando um ciclo. Partindo desta premissa, como citado no primeiro capítulo, Marx sustenta que o sistema capitalista é dividido em duas classes sociais, a burguesia/capitalista e o proletariado/operário.

³⁹ MARX, 1996, p. 07.

⁴⁰ MARX, 1996, p. 08.

A burguesia desempenhou na história um papel eminentemente revolucionário. Onde quer que tenha conquistado o Poder, a burguesia destruiu as relações feudais, patriarcais e idílicas. Ela despedaçou sem piedade todos os complexos e variados laços que prendiam o homem feudal a seus "superiores naturais", para só deixar subsistir, entre os homens, o laço do frio interesse, as cruéis exigências do "pagamento à vista". Afogou os fervores sagrados do êxtase religioso, do entusiasmo cavalheiresco, do sentimentalismo pequeno-burguês nas águas geladas do cálculo egoísta. Fez da dignidade pessoal um simples valor de troca; substituiu as numerosas liberdades, conquistadas com tanto esforço, pela única e implacável liberdade de comércio. Em uma palavra, em lugar da exploração velada por ilusões religiosas e políticas, a burguesia colocou uma exploração aberta, cínica, direta e brutal (MARX; ENGELS, 2012-a).

Nesta nova divisão de classes, Marx considerava o capitalista como sendo o detentor dos meios de produção, e o proletário, indivíduo que vende sua força de trabalho ao capitalista em troca de um salário. Com estas conceituações, parte para a definição de mercado, e o observando, chega à conclusão de que tal mecanismo congela as desigualdades constantes na sociedade. Ou seja, quem continha capital e quem tinha somente sua força de trabalho continuariam no mesmo patamar. E vai além da estagnação das classes sociais, segundo ele, o sistema capitalista tem a tendência de aumentar a desigualdade de classes, já que o capital somente gera mais capital, portanto, tendo um polo de crescente riqueza e outro polo de crescente pobreza (O Marxismo da Teoria Crítica, 2003).

Desta ideia, Marx parte para a análise das propostas da Revolução Burguesa (Capitalismo): Liberdade, Igualdade e Fraternidade. Em O Capital, critica Jeremy Bentham⁴¹, pois Bentham com sua teoria utilitarista⁴² alega que os princípios da Revolução Francesa poderiam ser alcançados por qualquer indivíduo.

⁴¹ Jeremy Bentham nasceu em 15 de fevereiro de 1748 em Londres, Inglaterra e morreu em 06 de junho de 1832 em Londres. Foi filósofo, economista, jurista teórico, e expoente da teoria do utilitarismo. (Jeremy Bentham. Encyclopædia Britannica Online. 2012).

⁴² Doutrina moral cujos principais representantes são os ingleses Jeremy Bentham (1748-1832) e John Stuart Mill (1806-1873), e que põe como fundamento das ações humanas a busca egoística do prazer individual, do que deverá resultar maior felicidade para maior número de pessoas, pois se admite a possibilidade dum equilíbrio racional entre os interesses individuais. (FERREIRA, 2004).

O que aqui reina é unicamente Liberdade, Igualdade, Propriedade e Bentham. Liberdade! Pois comprador e vendedor de uma mercadoria, por exemplo, da força de trabalho, são determinados apenas por sua livre-vontade. Contratam como pessoas livres, juridicamente iguais. O contrato é o resultado final, no qual suas vontades se dão uma expressão jurídica em comum. Igualdade! Pois eles se relacionam um com o outro apenas como possuidores de mercadorias e trocam equivalente por equivalente. Propriedade! Pois cada um dispõe apenas sobre o seu. (MARX, 1996, p. 293)

E finaliza ironicamente, com o quarto elemento.

Bentham! Pois cada um dos dois só cuida de si mesmo. O único poder que os junta e leva a um relacionamento é o proveito próprio, a vantagem particular, os seus interesses privados. E justamente porque cada um só cuida de si e nenhum do outro, realizam todos, em decorrência de uma harmonia preestabelecida das coisas ou sob os auspícios de uma providência toda esperta, tão-somente a obra de sua vantagem mútua, do bem comum, do interesse geral. Ao sair dessa esfera da circulação simples ou da troca de mercadorias, da qual o livre-cambista *vulgaris* extrai concepções, conceitos e critérios para seu juízo sobre a sociedade do capital e do trabalho assalariado, já se transforma, assim parece, em algo a fisionomia de nossa *dramatis personae*. O antigo possuidor de dinheiro marcha adiante como capitalista, segue-o o possuidor de força de trabalho como seu trabalhador; um, cheio de importância, sorriso satisfeito e ávido por negócios; o outro, tímido, contrafeito, como alguém que levou a sua própria pele para o mercado e agora não tem mais nada a esperar, exceto o — curtume (MARX, 1996, p. 293)

É claro o porquê da crítica realizada, pois como poderia haver liberdade entre a escolha: trabalhar ou morrer? E igualdade, no meio em que capital gera capital? E como haveria fraternidade se os objetivos convergem sempre à propriedade?

Com estas análises, Marx definiu um conceito de alienação⁴³, ligado diretamente à vida econômica. Segundo ele, a produção de objetos a partir da atividade produtiva e a necessidade de consumo destes objetos pelos produtores cria um ciclo vicioso.

⁴³ Segundo Marx (v. marxismo), situação resultante dos fatores materiais dominantes da sociedade, e por ele caracterizada sobretudo no sistema capitalista, em que o trabalho do homem se processa de modo que produza coisas que imediatamente são separadas dos interesses e do alcance de quem as produziu, para se transformarem, indistintamente, em mercadorias (FERREIRA, 2004).

(...) a alienação aparece não só como resultado, mas também como processo de produção, dentro da própria atividade produtiva. Como poderia o trabalhador ficar numa relação alienada com o produto de sua atividade se não se alienasse a si mesmo no próprio ato da produção? O produto é, de fato, apenas a síntese da atividade, da produção. Consequentemente, se o produto do trabalho é alienação, a própria produção deve ser alienação ativa - a alienação da atividade e a atividade da alienação. A alienação do objeto do trabalho simplesmente resume a alienação da própria atividade do trabalho (MARX, 2012).

Em 1844, em Paris, tem início a parceria entre Marx e Friedrich Engels, que sucedeu diversas obras. A primeira obra que teve a participação de ambos foi “*A Sagrada Família*”, que ao contrário da esquerda hegeliana, que depositava credibilidade de mudança na camada culta da Alemanha, Marx e Engels depositavam tal característica na consciência dos trabalhadores.

Nos anos posteriores, ocorreu o amadurecimento do materialismo histórico. Marx e Engels chegaram à conclusão que o homem é um ser determinado pelas relações sociais por ele próprio criadas, rompendo, portanto com Feurbach, que com sua teoria antropológica natural considerava o homem condicionado a sua própria natureza, portanto supra-histórico.

Se o materialismo vulgar se engana ao pressupor a identidade entre os entes referidos pelos entes das diferentes línguas para, daí, supor a identidade entre as palavras, o engano do idealismo reside em conferir à linguagem um poder que ela não tem e em exacerbar diferenças, esquecendo os elementos de identidade entre palavras e entes. Tanto um quanto o outro são incapazes de explicar a contento os fenômenos que detectam, o que revela, aliás, a necessidade de superar ambas as posições. Ora, a divisão do real e a sensibilidade semântica ao real não depende só das coisas, mas do fazer continuado da comunidade que usa uma língua, na qual se sedimenta a sua experiência histórica, ajudando a formar a mente e a mentalidade das novas gerações. Como esse fazer é diferenciado no espaço e no tempo, nunca se tem uma correspondência exata de uma língua para outra, mas exatamente a diferença é que coloca a possibilidade e a necessidade desse diálogo que é a tradução (MARX, 1996, p. 486).

Marx utilizada analogia das linguagens na explicação de sua teoria materialista histórica dialética.

Nenhuma língua designa todos os entes e espectros dos entes designados por outras línguas, mas toda língua tem a possibilidade de absorver ou desenvolver os termos que forem necessários à comunidade que a utiliza. Essa necessidade é historicamente gerada, mantida e, assim também, ela pode deixar de existir, configurando a diacronia semântica da língua (MARX, 1996, p. 464).

Quer dizer então que nenhuma sociedade contém todas as características de outra, e por isto elas contêm a possibilidade de se desenvolver de acordo com uma necessidade gerada no transcorrer de sua história.

Se os **entes objetivos e o fazer da comunidade** condicionam a configuração do espectro semântico da língua, esse fazer é que acaba sendo a grande **mola propulsora e possibilitadora da tradução**. É compreensível que uma língua esquimó faça muitas distinções entre os tipos de neve ou gelo, assim como uma comunidade rural pode fazer distinções entre tipos de cavalo que o habitante da metrópole não seria capaz de designar. As línguas não são, contudo, apenas campos semânticos mais ou menos isolados, mas também complexas articulações fônicas, morfológicas e sintáticas que, constituindo totalizações estruturadas, fazem com que, de uma língua para outra, mesmo as equivalências que aparentam plena identidade sempre tenham presente o momento da não identidade. Exatamente essa tensão dialética, ao invés de negar a viabilidade da tradução, é que a torna possível e necessária (Grifo próprio) (MARX, 1996, p. 464).

E esta “história” está condicionada aos entes objetivos e a ação da comunidade, sendo estes os entes que irão traduzir o que está acontecendo no meio social. Este entendimento é condicionado ao conhecimento de cada agente ativo, e em tensão com outro agente, ambos expõem suas conceituações e encontram um significado mais lógico para tal situação.

Tradução não é pura identidade, mas diálogo em busca de identificação, encontro de diferenças. Nenhuma tradução pode ser a reprodução absoluta da identidade do original, já porque o próprio original não tem essa identidade absoluta, pois é sempre uma recriação a partir do presente e guarda em seus passos as contradições do seu tempo. Toda leitura reconstrói a obra a partir das ruínas dela deixadas como registros gráficos sobre o papel: tal reconstrução opera com registros, códigos e repertórios que não são exatamente os mesmos do autor. Até o autor quando relê seu texto já não o vê com os mesmos olhos de quando o escreveu. Toda leitura é uma tradução da obra do autor para a obra do leitor: a tradução concretiza explicitamente o que a leitura faz implicitamente. Não há tradução sem interpretação. Essa interpretação busca a identidade através das diferenças de língua e de cultura, através do complexo jogo de identidade e diferenças entre palavras e entes (MARX, 1996, p. 464-465).

A interpretação desenvolvida pelos indivíduos que estão diluindo um conhecimento está, portanto condicionada ao seu tempo, o que significa errado hoje, pode não significar amanhã ou vice-versa.

As teorias de Marx e Engels podem ser resumidas da seguinte forma. As sociedades são alteradas no transcorrer de sua história. Estas alterações são ocasionadas por seus indivíduos e sua racionalidade. Os indivíduos estão limitados ao seu conhecimento, e

para o aprimoramento deste, é necessária a socialização com outros, para conflitar a tese e a antítese, gerando assim uma síntese.

Enfim, reunindo tais teorias com críticas realizadas ao capitalismo, ficará clara as contribuições de tais pensamentos à Teoria Crítica.

2.3 Teoria Crítica – Expoentes

Neste item serão apresentados os expoentes da teoria crítica com uma breve explanação histórica, citando os principais autores que contribuíram para a sua construção, após, serão trabalhados seus fundamentos, a demonstração de sua crítica à teoria tradicional, para assim apresentar um perfil do que seria um Teórico Crítico.

2.3.1 Introdução histórica

Em 1923, na cidade de Frankfurt, Felix Weil financiou a fundação do (Institut für Sozialforschung) Instituto de Pesquisa Social, acoplado a Universidade de Frankfurt, com o objetivo de ser um centro teórico e prático de pesquisa social moldado no Marxismo.⁴⁴

Em seus primeiros anos, teve como diretor Carl Grünberg, um conceituado professor de ciências políticas que lecionava na Universidade de Viena. Em razão do adoecimento de Grünberg em 1930, Max Horkheimer assumiu a direção, e junto de Lörenthal, Pollock, Fromm, Grossmann e Adorno, começaram a publicar seus trabalhos na (Zeitschrift für Sozialforschung) Revista de Pesquisa Social.⁴⁵

Em pouco tempo, a revista se tornou uma importante fonte de produção crítica nas áreas da economia, da sociedade e cultura de seu tempo, graças principalmente a influências de revoluções proletárias na Alemanha e revoluções bolcheviques na Rússia⁴⁶.

Seus trabalhos críticos produzidos acabaram tornando-os alvos de conservadores e em razão da ascensão de Hitler ao poder, o instituto imigrou, entre os anos de 1932 a 1950, à

⁴⁴ History of the Insitute of Social Research, 2012.

⁴⁵ History of the Insitute of Social Research, 2012.

⁴⁶ History of the Insitute of Social Research, 2012.

cidade de Genebra-Suíça, Paris-França e Nova York-EUA, tornando-se afiliada a Universidade de Columbia.⁴⁷

Em 1950, alguns dos autores citados retornaram a Alemanha, e em 14 de novembro de 1951 oficialmente reabriram o instituto, sendo conhecido o período posterior ao reabriramento como a segunda fase. Ele continua aberto até hoje.⁴⁸

2.3.2 Fundamentos

A Teoria Crítica recebeu em primeira instância grandes contribuições, com principal destaque a Horkheimer e Adorno, e na segunda fase, Marcuse e Habermas. É baseada primordialmente no marxismo, construindo ao longo de sua história uma teoria social interdisciplinar, obtendo influências de diversas áreas do conhecimento e de diversos estudiosos, tais como Schopenhauer, Kant, Nietzsche, Heidegger, Dilthey e Freud.⁴⁹

No transcorrer de sua construção e manutenção, teve diferentes aspectos e distintas fases históricas, recebendo diversos enfoques, métodos, teorias e formas de explicação. No entanto, apesar de tantas ramificações, o conceito de emancipação do indivíduo diante de circunstâncias de dominação e opressão criadas por Horkheimer, permaneceu o mesmo.

É de fundamental importância esta visibilidade sobre o tema, pois, inclusive na Teoria Crítica relacionada à matéria jurídica, existem diferentes doutrinadores que se detêm a diferentes enfoques, com conclusões revolucionárias ou conservadoras a respeito das mudanças necessárias à sociedade. Partindo desta premissa, cabe ressaltar um dos pontos primordiais da teoria crítica que tange a distinção entre teoria tradicional e teoria crítica, e após, a conceituação de um teórico crítico.

⁴⁷ History of the Institute of Social Research, 2012.

⁴⁸ History of the Institute of Social Research, 2012.

⁴⁹ BOHMAN, 2012,

2.3.3 Teoria tradicional e teoria crítica

Durante toda a construção da teoria crítica, foram levantadas objeções acerca da utilização do título “Teoria Crítica”, pois tal intitulação confronta os significados de Teoria e consequentemente a sua prática.

Cabe ressaltar o significado de cada termo. Teoria, em seu sentido filosófico é o “conjunto de conhecimentos não ingênuos que apresentam graus diversos de sistematização e credibilidade, e que se propõem explicar, elucidar, interpretar ou unificar um dado domínio de fenômenos ou de acontecimentos que se oferecem à atividade prática.” E em seu sentido lógico “é o ponto de vista estritamente formal, o sistema de proposições em que não se encontram proposições contraditórias, nem nos axiomas, nem nos teoremas que deles se deduzem.” E a prática é simplesmente a aplicação da teoria, ou em um sentido mais amplo, é um instrumento capaz de mostrar como as coisas deveriam ser.⁵⁰

Ou seja, utilizando tais significados de norte, claramente chega-se a um conflito, pois como uma teoria poderia ser crítica, já que seu conceito é baseado na sistematização e credibilidade, para que esta seja posteriormente, disposta à prática. E como poderia a prática ser fonte de um conhecimento não concreto e, portanto relativo.

Os teóricos críticos, principalmente Horkheimer com sua obra “Teoria Tradicional e Teoria Crítica” de 1937, em resposta a tais objeções criticam o conceito dos dois termos, ampliando seus contextos. Segundo eles uma teoria para ser completa, deve ir além de sistematizar e conter credibilidade em suas informações, sendo “impossível mostrar como as coisas realmente são, senão a partir da perspectiva de como deveriam ser”⁵¹.

Fica clara a contribuição de Marx para esta ampliação de conceitos, pois segundo sua forma Materialista Histórica, não há determinismo aos seres humanos, estes dão sentido à realidade, e esta é temporal e histórica, podendo sofrer alterações em qualquer parte de sua estrutura.

⁵⁰ FERREIRA, 2004.

⁵¹ (O Marxismo da Teoria Crítica, 2003).

Na sua concepção os seres que vemos são apenas aparências da realidade. A essência paira no conceito. Todavia, as aparências contêm a essência do objeto, mas, para se alcançar essa essência é necessário uma lapidação profunda desse objeto através de um trabalho constante de pesquisa. É preciso que se perceba a exterioridade que encobre a realidade que está fora do ser. Neste sentido é que Marx parte do abstrato para o concreto, do simples para o complexo, do imediato para o mediato, pois, em seu entender todo ser está envolto de mediações e a realidade não têm sentido em si mesma. É o sujeito quem dá sentido a realidade (XAVIER, 2012).

Expande então o sentido de análise da teoria, seus estudos levaram a crer que uma teoria exata, que somente descreve o meio como ele é, acaba demonstrando somente um ponto de vista, e que este por examinar, descrever, sistematizar e criar teses, a respeito da sociedade por exemplo, acaba abrangendo somente uma parte do todo, não levando em consideração a possível “melhora” desta sociedade.

Mas a teoria crítica da sociedade é, em sua totalidade, uma mutação de um julgamento existencial específico. Colocando em termos abrangentes, a teoria trata da forma básica da economia mercantil, ao qual contém em si as tensões internas e externas da era moderna. Esta gera tensão em uma forma cada vez mais elevada. E após um período de progresso, e após o aumento dos poderes humanos e emancipação daquele indivíduo, finalmente impede um maior desenvolvimento, direcionando a humanidade a uma nova barbárie.⁵²

E ao levar em consideração as potencialidades de melhoramento da sociedade, obtêm-se uma visão de como ela poderia ser, e ao observar esta imagem real, vislumbram-se os obstáculos no caminho para a obtenção desta potencialidade, e assim, acaba proporcionando novos objetivos a serem concretizados.

Também expandem o termo prática. Para a teoria crítica, nesta transformação do mundo, há duas tendências estruturais. Existe a inclinação para que os obstáculos sejam perenizados, impedindo sua exclusão do meio, e, em contra partida existe a inclinação da desobstrução dos mesmos obstáculos.

Seguindo a ideia da teoria, ao tomar conta das potencialidades de mudança, encontra-se os obstáculos que impedem sua concretização, e assim, com esta visão ampla, fica mais fácil seguir a segunda tendência.

⁵² But the critical theory of society is, in its totality, the unfolding of a single existential judgment. To put it in broad terms, the theory says that the basic form of the historically given commodity economy on which modern history rests contains in itself the internal and external tensions of the modern era; it generates these tensions over and over again in an increasingly heightened form; and after a period of progress, development of human powers, and emancipation for the individual, after an enormous extension of human control over nature, it finally hinders further development and drives humanity into a new barbarism. (HORKHEIMER, 1937)

Então, de uma forma simples, para uma teoria e sua prática serem consideradas “completas”, a teoria deve sim analisar as informações a ela pertinentes e a partir disto criar teses, mas nesta lapidação de informações, potencialidades de melhora do objeto estudado vem á tona, e com esta potencialidade em foco, os obstáculos para estas serem alcançadas são reveladas, dando uma nova forma à teoria.

2.3.4 Teórico crítico

Na construção da Teoria Crítica, foi construída também a forma que seus teóricos, os teóricos críticos devem se comportar. Sua orientação deve estar sempre associada à emancipação da sociedade e nunca perder o caráter crítico dos conhecimentos que vêm a entrar em contato.

Uma característica da teoria crítica que é fundamental é que ela não pode ser resumida em um conjunto de teses. Porque seguindo o ensinamento de Marx, a verdade é temporal, que a verdade é histórica. Portanto a verdade não pode ser aplicada em teses imutáveis, pelo contrário, o teórico crítico é aquele que o tempo inteiro está mudando, e se ele parar e repetir o que o teórico crítico falou antes dele, ele deixou de ser teórico crítico, ele abandonou essa pretensão de tentar acompanhar o movimento histórico do mundo com o seu pensamento. Então utilizar a obra de Marx não significa ficar repetindo o que Marx disse, mas tentar pensar a partir de Marx e continuar a obra de Marx, muitas vezes, como foi o caso de pensadores da teoria crítica, para chegar a conclusão é era necessário romper com Marx radicalmente, mas romper com o que, romper com algumas das previsões, algumas da caracterizações que Marx deu do capitalismo, e não romper com os pensamentos críticos. (O Marxismo da Teoria Crítica, 2003).

As concepções do teórico crítico são modificadas através dos diversos teóricos relacionados à Escola de Frankfurt e nos mais diversos ramos do conhecimento em que a teoria foi aplicada.

Segundo Horkheimer, produz teoria crítica todo aquele que quer continuar a obra de Marx, que se reivindica da obra de Marx. Disto se sucede duas características da teoria crítica, primeiro lugar, a teoria crítica designa um campo teórico que é anterior ao Horkheimer (1937) e Horkheimer remete a Marx (Século XIX). Neste sentido Horkheimer quer dizer quais são os elementos que distinguem o campo do marxismo dos outros campos teóricos (teoria crítica em sentido amplo) (O Marxismo da Teoria Crítica, 2003).

Portanto, a personalidade de um teórico crítico é basicamente orientar a sociedade a sua emancipação e nunca perder seu caráter crítico, sendo que uma vez utilizando de base

teses, até mesmo da teoria crítica, sem questionar com o senso crítico, deixa de ser um teórico crítico. Diversas linhas de pensamento emergiram sobre o assunto, principalmente no que concerne a utilização do marxismo em sua concepção, mas sua base é a mesma, como será demonstrado das teorizações da teoria crítica no direito.

2.4 Teoria Crítica do direito

Através da demonstração da contribuição do Marxismo e dos principais objetivos propostos pela Teoria Crítica, será demonstrado, com uma breve introdução histórica, o caminho que a Teoria tomou na área do Direito, demonstrando primeiramente o positivismo e o formalismo, as principais fontes de crítica pelos juristas.

Após, serão demonstrados os dois principais caminhos que a Teoria Crítica tomou na área jurídica mundial, utilizando autores do início da aplicação da teoria ao meio jurídico, datados da década de 70 e 80.

2.4.1 Introdução Histórica

A Teoria Crítica no Direito teve início na França no final dos anos 60, com diversas influências⁵³, que também sugeriam a mudança, mas estas concentradas na matéria jurídica. Sua proposta era desmitificar a legalidade dogmática do Estado Moderno, com seu regramento positivista e formalista, e introduzir análises sociopolíticas do fenômeno jurídico.⁵⁴

Com o avanço nos estudos da Teoria Crítica no Direito, estes, foram aos poucos sendo exportados. Ainda na década de 70, a Itália se tornou outro proeminente nas teorizações, bem como a Espanha, Bélgica, Alemanha, Inglaterra e Portugal. Na década de 80,

⁵³ Através da influência sobre juristas europeus de ideias provindas do economismo jurídico soviético (Stucka, Pashukanis), da releitura gramsciana da teoria marxista feita pelo grupo de Althusser, da teoria crítica frankfurtiana e das teses arqueológicas de Foucault sobre o poder. (WOLKMER, 2001, p. 16).

⁵⁴ WOLKMER, 2001, p. 16

as teorias impostas ao positivismo jurídico alcançaram a América Latina, com alguns países em destaque, como a Argentina, o México, a Colômbia e o Brasil.⁵⁵

A essência da teorização do criticismo ao sistema jurídico nos diversos países que esta se estendeu, continuou a mesma, mas deve estar claro, que alguns teóricos visualizaram uma possibilidade de construção sólida da teoria e de sua aplicação, já outros, acreditavam que tal solidez era contrária à própria ideia, e aceitavam que a teoria deveria ser utilizada como fonte de mudança nas formas metodológicas de ensino.⁵⁶

Portanto, não obstante as diferentes aplicabilidades, o foco basilar é o mesmo, o retrocesso ao núcleo e a contestação do sentido primordial do Direito, levando ao centro da discussão questões como o tipo de justiça e o sentido sociopolítico do Direito⁵⁷.

Mas apesar de haver uma convergência central e sólida entre os teóricos críticos, faz-se *mister* elencar duas posturas doutrinárias, para com isto demonstrar os principais conflitos de epistemologias dentro da Teoria Crítica do Direito. A primeira corrente vê a teoria crítica como uma forma concreta de modificação do sistema positivista jurídico; já a segunda, entende que o criticismo é um valor necessário, mas a composição sólida de um corpo para mudanças sociais tendem a ser exageradas e contrárias ao sentido da linha de pensamento.

Cabe detalhar estas duas vertentes com o intuito de apresentar os conflitos e conseqüentemente as possibilidades do assunto, para assim, oportunizar um sentido amplo ao presente estudo.

⁵⁵ WOLKMER, 2001, p. 16

⁵⁶ Produzidos a partir de diferentes perspectivas epistemológicas com a pretensão de diagnosticar os efeitos sociais do legado tradicional do Direito em suas características normativistas e centralizadoras. (...) do positivismo jurídico, do jusnaturalismo e do realismo sociológico, fazendo deles objeto de sua crítica. (...) encobertas e reforçadas as funções do Direito e do Estado na reprodução das sociedades capitalistas.(WARAT; PÊPE. 1996, p. 65 apud WOLKMER, 2001, p. 17)

⁵⁷ Distintamente do que é entendido por “teoria científica” com grau aceitável de objetividade, sistematicidade e universalidade, a “teoria crítica” torna-se importante na medida em que se atribui relevância ao sentido sociopolítico do Direito, ou seja, a plena eficácia ao discurso que conteste o tipo de justiça apresentado por determinado ordenamento jurídico. (WOLKMER, 2001, p. 17).-

2.4.2 Metodologia do Estado moderno e pós-moderno - Formalismo e Positivismo

Sob a nova *solidariedade psicológica*, condicionada pelos grupos sociais hegemônicos à maioria, a dogmática jurídica foi sendo construída, sem o intervencionismo do Estado em sua essência.

Durante o Estado moderno, com o acréscimo populacional, correlacionado com constantes conflitos mundiais, fizeram com que o Estado viesse a intervir em seu interior, utilizando de Políticas Públicas para estabilizar e sobreviver, como anteriormente comentado. Este intervencionismo caracterizou-se como a mudança do Estado Liberal para o Estado Social.

Esta mudança, apesar de mudar a forma que o Estado atuava, não alterou a forma da dogmática jurídica, já que a única mudança foi no sentido da reestruturação das classes sociais para revitalizar o giro de capital.

A dogmática jurídica utilizada, segundo Coelho (2003, p. 208) “se afirma no inconsciente coletivo das sociedades ocidentais desde os primórdios da civilização”.

“(...) dominação burguesa, o conjunto das leis vigentes se afirma como sistema científico. Além disso, tal concepção leva subjacente um conceito de direito que enfatiza os aspectos formais, exteriores, do fenômeno jurídico, em detrimento dos fatos da experiência social que tais formas encobrem.” (COELHO, 2003, p. 208).

Portanto, o Estado moderno utiliza o positivismo e formalismo⁵⁸, e estes focalizam os fatos, as pontas das raízes, tutelando em sua maioria, somente sobre assuntos que lhe são convenientes, neste caso, interesses econômicos, e saciando, enquanto isto as massas, através de remediações exigidas por indivíduos sensibilizados/condicionados com a força da *mass media*.

Mais especificamente, o formalismo, diz respeito à função do direito como uma estrutura formal e rígida, com um discurso abstrato, de proporções reduzidas e sendo insuficiente para explicar o direito (EROS, 2008, p. 31).

⁵⁸ Formalismo e positivismo são as marcas que caracterizam metodologicamente o pensamento jurídico moderno.

Já o positivismo, exclui o pensar teológico e metafísico, fundamentando suas proposições em fatos, e contém quatro aspectos a serem cogitados.

Em primeiro lugar, um positivismo jurídico não pode admitir a presença de lacunas, que, não obstante, manifestam-se no sistema jurídico. Como, em regra, os positivistas não reconhecem nos princípios o caráter de norma jurídica, quando se defrontam com lacunas não apresentam para elas soluções materiais; a sua integração se dá à margem da chamada ciência do direito, ou seja, do pensamento jurídico. Em segundo lugar, o positivismo encontra dificuldades insuperáveis para explicar os chamados “conceitos indeterminados”, as normas penais em branco e as proposições carentes de preenchimento com valorações. O positivismo, assim, acaba por cair na discricionariedade (mas discricionariedade que se transforma em arbítrio) do juiz (GRAU, 2008, p. 30-31).

Assim, está claro que o positivismo é limitado a legislar sobre cada fato existente, e não preexistente, sob o risco de perecer. Tal forma poderia ser válida há algum tempo atrás, em momentos em que havia uma concentração cultural, mas mesmo assim, não corresponderia de acordo com as constantes e intensas transformações sociais. Seguindo:

Em terceiro lugar, o positivismo é também inoperante diante dos conflitos entre princípios. Resta-lhe negá-los, ignorá-los, remeter sua solução à discricionariedade do juiz ou – o que tem sido mais praticado – neles não reconhecer o caráter de norma jurídica. Na adoção dessa última alternativa, contudo, as insuficiências do positivismo tornam-se mais agudas, pois isso importa que se tenha de admitir que o sistema de normas está integrado por não-normas (ou que o sistema é operacionalizado mediante a consideração de elementos externos a ele) (GRAU, 2008, p. 31).

Fica clara a necessidade de remendos emergentes à estrutura do estado, sem observar a fonte do problema. Em uma situação análoga um tanto esdrúxula, pode-se visualizar um cano em que perpassa água, neste, foi utilizado um material inadequado em sua fabricação, resultando em constantes vazamentos. Ao invés do encanador questionar se o produto é de boa qualidade, o mesmo continua realizando os concertos, porque simplesmente, lhe convém, continua remendando e recebendo por isto.

Em quarto lugar, o positivismo não tem como tratar da questão da legitimidade do direito. Por isso que, no seu quadro, a legalidade ocupa o lugar da legitimidade (GRAU, 2008, p. 30-31).

Neste último aspecto, o positivismo nitidamente se mostra como uma força coercitiva, não questionando, novamente, se existe legitimidade, somente se convém ao atual magnetismo que mantém o Estado supostamente unido.

Diante das abordagens a respeito do Direito moderno e pós-moderno, pode-se ir adiante.

2.4.3 Teoria Crítica como doutrina - Credibilidade

A visão da construção de uma Teoria Crítica como forma radical e sólida para transformações políticas teve a principal contribuição de Michel Miaille e Ricardo Entelman. O primeiro autor baseou suas teorias revolucionárias na ideia de que o conhecimento cientificista atual superou os do passado, e seria um engano pensar que as obras científicas tendem a criar um avanço unido e único, mas sim, avanços através de conquistas, em que “há um que ataca e outro que é vencido” (MIAILLE, 1989, p. 24).

A ruptura com o modo de dominação socioeconômico individualista e a dessacralização dos mitos normativos, os quais compõem essa estrutura jurídica, possibilitam as condições – seja no nível do pensamento, seja no nível da prática – para a emergência da “teoria crítica” do Direito, compreendida como ciência social revolucionária, perfeitamente possível enquanto instrumento das transformações políticas (WOLKMER, 2001, p. 22).

Em sentido congruente à Michel Miaille, Ricardo Entelman vê que a Teoria Crítica, como uma forma concreta de atuação no Estado Moderno, deve desmitificar os “mitos jurídicos”, mas ao mesmo tempo não ocasionar o desmantelamento do pensamento aplicado até então.

Criar um lugar no contexto da problemática jurídica, na qual seja possível simultaneamente, superar a racionalidade idealista em que se apoiam as diferentes escolas do pensamento tradicional no campo do direito e fazer avançar o pensamento jurídico materialista, a fim de que este não se limite à mera função de desmontamento daquela racionalidade (ENTELMAN, 1982, p. 25 *apud* WOLKMER, 2001, p. 23).

A justificação de utilizar tal meio de mudança, sem que desmantele a forma atual do Direito, é de que o Direito é aplicado a grupos sociais específicos, e estes, por utilizarem de tal matéria, devem também estar responsabilizados na totalidade da produção da matéria⁵⁹.

Limita então, o discurso jurídico crítico aos grupos sociais, nitidamente baseando tais produções no ecletismo e na interdisciplinaridade. Mas deixa claro em suas teorizações, que “como a interação de regiões teóricas e não como a incorporação de conceitos produzidos por outra ciência, ou a crítica realizada, por assim dizer, *desde afuera* da região demarcada

⁵⁹ Como prática social específica, na qual se expressam os conflitos dos grupos sociais atuantes em uma formação social determinada, tanto em nível da produção, circulação e consumo do direito, quanto em nível da produção teórica com relação à instância jurídica, e que adquire certa autonomia relativa em relação à instância jurídica, e eu adquire certa autonomia relativa em relação à totalidade da produção social (ENTELMAN, 1982, p. 156 *apud* WOLKMER, 2001, p. 23).

pelo discurso jurídico. Esta interdisciplinaridade não fará perder de vista a estreita vinculação entre a prática teórica e a histórica do desenvolvimento real das formações sociais nas quais e para as quais a mesma se realiza”. (ENTELMAN, 1982, p. 46 *apud* WOLKMER, 2001, p. 25). Ou seja, tais produções, realizadas por grupos sociais específicos, devem ter o objetivo de “evoluir” o direito positivado a estes, mas não criar normas de conhecimento específico.

2.4.4 Teoria Crítica viciada - Incredibilidade

Em uma teorização mais branda, tem-se a contribuição de Leonel S. Rocha, que reconhece posturas deficientes na Teoria Crítica do Direito. Segundo o autor, ao se criar uma epistemologia da Teoria Crítica como um saber jurídico, acaba automaticamente contrariando seu principal fundamento, já que acabará como uma forma de dogmática de positivação.

Tanto a dogmática como a teoria crítica são pontos de vista epistemológicos que ocultam, sob suas roupagens particulares de ciência, objetivos políticos específicos: conservadores, para a dogmática, e contestadores, para a teoria crítica. Todavia, isto não autoriza a teoria crítica a defender a superação da dogmática jurídica enquanto ciência, inserindo-se na velha oposição ciência/ideologia. Ou seja, o problema não é a construção de nova Ciência do Direito, que admita problematizar a sua função social, como se o problema do direito fosse unicamente epistemológico. (...) A questão fundamental é o deslocamento da problemática saber superado (dogmática) para o saber moderno (teoria crítica), enquanto problemática político-social (ROCHA, 1982, p. 133-4 *apud* WOLKMER, 2001, p. 26).

Critica então a utilização da Teoria Crítica no Direito por ser outra epistemologia, dotada consequentemente de positivismo.

(...) é político-ideológico desde a sua constituição histórica e, assim, a denúncia de tais aspectos não é suficiente à proposição de um novo saber alternativo sobre o direito. Ou seja, não existe oposição, a não ser teórica, entre saber jurídico dito ideológico ou não. O direito sempre foi político; é falsa a afirmativa de que o direito se torna crítico devido à descoberta realizada pela teoria crítica deste aspecto inerente a sua materialidade. O que pretendo assinalar é que não existe um direito dogmático ou um direito crítico; o que existe é um direito interpretado sob o ponto de vista dogmático ou crítico. Desta maneira, o que se deve propor é uma teoria que leve em consideração a própria materialidade política-ideológica do direito e não se contente apenas em criticar as teorias dogmáticas sobre o jurídico. (Assim...) necessita-se (...) de uma postura dialética que articule a teoria e a práxis jurídica (direito estado e paraestatal) (ROCHA, 1982, p. 134-5 *apud* WOLKMER, 2001, p. 27).

Outra pretensão, em um sentido parecido com a anterior é a contribuição de Luis Alberto Warat, que critica a utópica sustentabilidade do pensamento crítico jurídico. Para Warat, o discurso crítico está fragmentado, não é monolítico e está cheio de promessas, propondo que não deve ser tido como uma escola ou uma corrente de pensamento (WARAT, 1984, p. 17 *apud* WOLKMER, 2001, p. 27).

Em sua construção teórica, o autor, também acredita que não deve haver uma posição fixa, com o risco de acabar como “uma subversão feita numa linguagem fechada, monológica, que fundamenta uma gramática de recepção tão totalitária e estereotipada como as formas do saber jurídico que pretende contestar”, mas sim, “um complexo de discursos relacionados de maneira flexível e problemática, produzidos a partir de diferentes perspectivas epistemológicas, e que pretende diagnosticar os efeitos sociais de uma concepção normativista e egocêntrica do Direito.” Com o objetivo de “realizar uma leitura ideológica do saber jurídico dominante, encaminhada à explicação dos seus elementos fetichizados.” (WARAT, 1984, p 17-8 *apud* WOLKMER, 2001, p. 28).

Ressalta ainda que, o principal vício seria de não ser possível eliminar o positivismo na utilização da “teoria crítica”, pois, uma vez que o Estado Moderno dota do intuito de “falar em nome da lei”, a teoria crítica dotaria da verdade de “falar em nome de uma verdade social” (WOLKMER, 2001, p. 29).

Exposta as vertentes, apesar destas serem do início da teorização na América Latina, fica clara as diferentes formas e níveis de credibilidade existentes entre as teorias críticas no direito. Desde a aceitação e utilização do pensamento de forma radical para alterar o sistema, até a completa incredibilidade em decorrência de vícios insanáveis.

Examinando de forma minuciosa cada entendimento, não há como recusar lições a serem resguardadas, pois, se a aplicação de uma doutrina crítica contém vícios óbvios, a utilização não de uma doutrina, mas do pensamento crítico, no sentido emancipador do ser, deve ser considerado.

Neste sentido, será sustentada a evidência que o cientificismo-positivista decorrente do Estado Moderno revela-se insuficiente ao presente Estado.

CAPÍTULO III - Teoria Crítica no Direito Tributário

Até o momento, deve estar lúcida a necessidade de equilíbrio do Estado através da dinamicidade em seu núcleo, sofrendo constantes transformações para continuar resistindo e mantendo a sua longevidade.

Para esclarecer tal dinâmica, foram apresentados alguns dos principais fatos históricos desencadeados por esta necessidade de mudança, sendo que o Estado, através da constante alteração da *solidariedade psicológica* (filosofia de sua época), acaba sendo remodelado, para manter a sua constância, evitando o contrário, o que resultaria em uma lenta desestruturação, pondo em risco a sua longevidade.

No avanço da matéria, após a introdução da evolução do Estado, as ideias de Karl Marx e Frederich Engels foram apresentadas, com a demonstração do contexto histórico e principais influências que fizeram suas ideias emergirem. Posteriormente, foi demonstrado como estudiosos utilizaram o conceito crítico do marxismo para formular a Teoria Crítica, um ramo da filosofia com o objetivo de vasculhar os “reais intuitos” nos mais diferentes ramos do conhecimento, para assim, a partir da quebra de ideologias e mistificações, gerar renovações e o alcance de potencialidades supostamente ocultas.

Com a demonstração do objetivo da Teoria Crítica concluído, concentrou-se a matéria na Teoria Crítica do Direito, deixando claro, com a exposição de diferentes teóricos, que a produção pode ser vasta, mas baseada nos primórdios da Teoria Crítica.

Partindo da anterior exposição de informações, a matéria se concentrará por uma última vez, demonstrando a forma de regulamentação tributária e sua influência na negatividade da consciência dos contribuintes, para assim, visualizar as formas que a tributação pode ser utilizada para a emancipação social.

3.1 Fonte de energia do Estado

A filosofia de cada tempo teve as suas particularidades na produção de todos os tipos de conhecimento, bem como na economia e tributos, que também tiveram mudanças conforme as necessidades dos Estados.

Para cumprir com seus objetivos, o Estado deve intervir em seu meio, e assim, conforme exposto, satisfazer seus integrantes no que concerne ao Bem Comum “atual”, utilizando de instrumentos para sanar os vícios que venham a por risco à estabilização do Estado.

Uma vez que o Estado é composto por indivíduos, estes, como anteriormente disposto, com o intuito de sobrevivência, acabam por transformar os Estados em uma expansão de si mesmos, ou seja, passam a busca de resistir ao Estado. Pode-se visualizar com facilidade quando analisado a estruturação dos seres vivos.

O homem, em união com seus semelhantes criam o Estado, composto por uma imensa quantidade de pequenos indivíduos, e este necessita, como todos os seres vivos, de uma fonte de energia, fonte esta, no atual sistema Estatal, chamada de Tributo. O tributo é, portanto, segundo Hamilton, um princípio vital do corpo político, o que sustenta sua vida e proporciona o poder de agir na maior parte de suas funções essenciais. Um poder completo, sendo um ingrediente indispensável em todas as constituições⁶⁰.

Esta energia vital segue a *solidariedade psicológica* dos indivíduos, objeto de magnetismo que mantém o núcleo do Estado em funcionamento, ou seja, no presente momento, o bem estar social.

Como o tributo oportuniza a realização de agir do Estado perante eventuais danos estruturais, com base no bem estar social e com fonte em seu Orçamento, alguns autores veem tal ramo de conhecimento e a sua prática como mais importante que outras formas de organização Estatal, conforme palavras de Gustavo Ingorso.

⁶⁰ No texto original: “Money is, with propriety, considered as the vital principle of the body politic; as that which sustains its life and motion, and enables it to perform its most essential functions. A complete power, therefore, to procure a regular and adequate supply of it, as far as the resources of the community will permit, may be regarded as an indispensable ingredient in every constitution.” (HAMILTON, 2012).

A lei orçamentária (regra jurídica que aprova o Orçamento Público) é a mais importante dentre todas as leis de organização, e conclui que ela (a lei orçamentária): “contempla toda a inteira administração do Estado, e também a função legislativa e a função jurisdicional; de todas é um instrumento jurídico indispensável: com efeito, ela a todas põe em movimento. Ora, sendo a sua função assim vasta e complexa e fundamental para a vida do Estado, decorre, como razão preliminar e sintetizadora, a conclusão de que o Orçamento público não pode ser reduzido às modestas proporções de um plano contábil ou de simples ato administrativo. Em vez disso, ele é o maior produto da função legislativa para os fins do ordenamento jurídico e da atividade funcional do Estado” (INGROSSO, 1956, p. 56-57 *apud* BECKER, 2002, p. 230-231).

E seguindo a compreensão do Orçamento Público apresentada por Ingrosso, Savatore Buscema comenta que “a intervenção do poder legislativo para deliberação anual do Orçamento Público não é editada por exigências puramente formais, nem por razões particulares de um *regímen político*, mas deve corresponder a uma fundamental exigência da vida do Estado.⁶¹”

Concordando com tais disposições, e levando em consideração a frase de Benjamin Franklin “The only things certain in life are death and taxes” (As únicas coisas certas na vida é a morte e os tributos), é clara a suprema importância deste ramo do direito para a organização da sociedade, pois tem influência em todos os indivíduos.

3.2 A regulamentação do Direito Tributário

Pela constituição do Estado não ser natural e para suportar tamanha quantidade de bens e serviços, foi criada para todos os ramos do direito, especialmente para Direito Tributário uma estrutura positiva e formalista, como comentado, e foi mantida esta forma, já que ela foi a única segundo Becker (2002, p. 214) “criada pela atividade artística do homem – que até hoje se mostrou eficaz e capaz de, nas mãos do Estado, promover e manter o Bem Comum”. Método que continua criando instrumentos jurídicos para as mais diversas ocasiões (fatos sociais).

⁶¹ BUSCEMA, 1959, p 386 *apud* BECKER, 2002, p. 231.

O Direito Tributário, diz respeito aos objetos e serviços, que fazem ou vem a fazer parte do território do Estado, regulamentando para controlar a sua criação, movimentação e destruição (consumo). E o Estado, tomando consciência de que necessita de renda para efetuar os reparos em sua estrutura, e sendo que o poder econômico é a atual energia que movimenta seus indivíduos, utiliza deste ramo do direito, para observar tal energia, e ao mesmo tempo controlar as relações sociais.

Na concepção de Ricardo Lobo Torres “O poder de tributar nasce no espaço aberto pelos direitos humanos e por eles é totalmente limitado. O Estado exerce o seu poder tributário sob a permanente limitação dos direitos fundamentais e de suas garantias constitucionais”⁶². Reafirmando concentradamente o que já foi exposto.

A renda desenvolvida pelo Estado através da tributação gera um Orçamento Público.

Esta é a genuína natureza do Orçamento Público: antes da incidência da regra jurídica orçamentária (antes da aprovação pela lei orçamentária) é uma relação natural (relação fática); depois da incidência, é uma relação jurídica (relação jurídica básica), que vincula todos os indivíduos a um e cada um a todos. (BECKER, 2002, p. 230)

Por somente levar em consideração os novos “fatos sociais”, aumentando a regulamentação já existente, acabou se tornando atrasada, não acompanhando o dinamismo do núcleo do Estado, e com isto ocasionando limitações a aquelas mudanças estatais tão necessárias.

Durante muitas décadas o método instrumental jurídico utilizado foi considerado antiquado e impraticável, pois, não acompanhava o sistema social, por este, ser complexo demais para uma estruturação tão rígida⁶³. Isto resultou no sistema econômico brasileiro, com sua grande quantidade de tributos diretos e indiretos e a alta carga tributária.

⁶² Torres, 1999, p. 14.

⁶³ O instrumental jurídico que, hoje, ainda pretende disciplinar o Orçamento Público, mostra-se antiquado e impraticável de tal modo que: ou o instrumental jurídico escapa e fere as mãos do Estado, ou então é o Estado que o abandona e o quebra, convertendo-o num monumento histórico mutilado, cuja eficácia jurídica é residual. (BECKER, 2002, p. 214)

A alta carga tributária percebida no Brasil, leva a consequências perversas para àqueles que efetivamente são onerados. Quando trata-se de imposto sobre o consumo, nota-se que, embora regressivo, é aplicado a todos os contribuintes, salvo a incipiente seletividade de produtos de primeira necessidade. Porém, com relação ao Imposto de Renda, verifica-se que, efetivamente, quem arca com o ônus são contribuintes que não possuem mecanismo de planejamento tributário possíveis e até mesmo sofisticados. A alta carga tributária incide quase que unicamente sobre a parcela da população que não é a que detém maior fonte de rendimentos (...) (OLIVEIRA, 2012, p. 125).

A carga tributária brasileira teve um aumento de 34,41% do PIB em 2009 para 35,13% do PIB em 2011⁶⁴ e continuará aumentando, já que a tendência é de aumento, pois a visualização do tributo pelos legisladores brasileiros por muito tempo foi meramente fiscal, e como a economia somente cresce, aumenta com ela a necessidade de intervenção e conseqüentemente, as dívidas públicas. Este constante aumento, sem que a retribuição seja percebida pelos seus contribuidores, acabou gerando uma consciência mutua de negativismo perante a tributação do Estado, causando indivíduos mentalmente indispostos com a intervenção estatal, e com isto gerando um desconforto cívico.

3.3 Perfil de contribuintes

Cabe explicar sobre as diferentes mentalidades constantes na sociedade a respeito das contribuições tributárias, seguindo os conceitos do tributarista alemão Klaus Tipke, ajudando com isto a explicar o atual sistema tributário, inclusive o brasileiro, e posteriormente fazer uma comparação da Teoria Crítica e sua possível aplicabilidade na mudança de tais condutas.

Em primeira instância temos o **homem econômico**, indivíduo com conhecimentos tributários, mas “fechado” em seu negócio. Tem consciência da utilidade do Estado, mas tem tamanha ambição e visão de empreendedorismo que ao realizar uma conduta tributária ilícita beneficiando seu negócio, guarda-a para si, na intenção de não dispersar informações e com isto ser descoberto.

⁶⁴ Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário, 2012.

Ele cultiva o individualismo racional-egoístico. Para ele Direito é tudo o que o beneficia. O valor do dinheiro é para ele o único Parâmetro para a qualidade de vida. Ele calcula, entretanto, o risco de ser descoberto, por que as penalidades também são prejudiciais do ponto de vista econômico. Conforme for o grau desse risco agirá ele desta ou daquela forma. Se tiver um assessor tributário acostumar-se-á a não colocá-lo a par de toda a situação se não puder tê-lo como cúmplice. O *homo oeconomicus* sabe, que ele também precisa do Estado e o Estado depende de tributos. Ele deixa os pagamentos, entretanto, para os outros e pratica pessoalmente a “viagem furtiva” Que outros por ele precisem pagar não suscita a ele nenhum escrúpulo. Ademais, sabe ele que em regra por causa do sigilo fiscal, os outros nenhuma noção virão a ter de seu comportamento antissocial (TIPKE, 2012, p. 103).

O **barganhista** também tem consciência de que o Estado é imprescindível para sua empresa, mas têm uma impressão negativa, pois busca a retribuição de sua contribuição, o que praticamente não ocorre com grandes empresários.

O barganhista sabe que ele depende das prestações estatais e municipais, que ele não pode por si mesmo construir ruas, escolas, hospitais, etc. Mas ele está convencido de que o Poder Público é um grande perdulário, ademais provê o mínimo de prestações, o que também autoriza o contribuinte ao mínimo. Muitos sujeitos passivos consideram sempre justo o imposto para o qual haja uma contraprestação correspondente ao valor do mesmo. Isto PE raramente o caso sobretudo de grandes contribuintes. Outros partidários da compreensão são de opinião de que o Estado se comporta ele mesmo de maneira flagrantemente imoral na imposição tributária, tem especial responsabilidade pela desigualdade da imposição. Por isso não poderia exigir moral plena, mas sim deveria aquiescer a uma diminuição de tributos. (TIPKE, 2012, p. 104).

Seguindo ao decréscimo de consideração pelo Estado, temos o **desgostoso com o Estado**, que têm o Estado como um inimigo, que não receberá sua contraprestação nunca, pois para ele a Política realiza ações desnecessárias, como a inclusão de excluídos sociais ao sistema.

Aos desgostosos com o Estado aborrece mais a direção global da Política. Por isso internamente ele rejeitou o Estado, tornou-se alheio a ele; diz a si mesmo: com essa política deve-se gastar o menos possível para tirar dela o apoio financeiro. (...) Quem acha que o Estado gasta muito dinheiro com indivíduos antissociais de toda parte e explora em seu favor cidadãos produtivos, pode também praticar a rejeição ao fisco, não raro acompanhada de abstenção nas eleições. (TIPKE, 2012, p. 104-105).

Do total desgosto com o Estado, passamos ao **liberal**, que vê a atitude estatal como uma privação de liberdade, que o acaba limitando às possibilidades econômicas emergentes, levando-os a elusão fiscal legal.

Tem o perfil do liberal em matéria fiscal aquele que de todo modo sente o tributo como limitação da liberdade. (...) A atitude mental dos liberais, para os quais o tributo é odioso, não deve, mas pode levá-los a que não paguem ou não paguem pontualmente os impostos. Os liberais podem através de seus assessores fiscais também escolher a via da elusão fiscal legalística. (TIPKE, 2012, p. 105).

Em uma posição de razão, tem-se o **elusor fiscal legalístico**, que está ciente que o Estado contém limitações e muito provavelmente não receberá uma contraprestação direta de sua contribuição, e busca junto de seu assessor tributário a forma menos onerosa de contribuição, buscando uma segurança no planejamento tributário.

O tipo do elusor fiscal legalístico não se excita de um modo geral diante de leis tributárias injustas. Ele não moraliza nada, mas sim tenta organizar sua conduta – em regra com auxílio de assessores tributários – de tal modo que ele possa com aproveitamento de lacunas, obscuridades da lei e favorecimentos fiscais pagar o menos possível de tributos. Como empresário interessa-se o elusor fiscal mais pela neutralidade concorrencial e segurança do planejamento do que pela justiça tributária. (TIPKE, 2012, p. 106-107).

Na outra ponta da razão, temos o **inexperiente**, que não contém conhecimentos suficientes para realizar um planejamento tributário e/ou não contém fundos para a realização do mesmo, acabando assim sendo mais onerado e sustentando a elisão tributária de seus concorrentes planejados.

O sujeito passivo comum não entende as leis tributárias, que lhe dizem respeito. Ele não consegue ler sua própria declaração fiscal, assina cegamente o que o assessor tributário preparou, e assevera solenemente, como consta do formulário, que deu com veracidade segundo seu leal saber e entender suas informações. (ISENSEE, 1994, p. 04 *apud* TIPKE, 2012, p. 108-109).

Dentre todas as mentalidades citadas, tem-se o crítico e o busca de mudanças, este se caracteriza como o **sensível à justiça**. Esta consciência busca por intermédio de associações e ações planejadas, atrito com o Estado, para que haja justiça fiscal. No Brasil há grupos como o Movimento Hora de Agir e o Instituto de Planejamento Tributário, que com divulgação de sites como o Impostômetro, e a realização de feiras como a “Feira do Imposto”, demonstram a sociedade os valores de tributos agregados a diversas mercadorias.

Os sensíveis à Justiça tributária se insurgem contra muitas cargas desiguais, especialmente contra o número excessivo de favorecimentos fiscais, a que apenas determinados círculos podem concorrer, também contra o fato de que as leis tributárias não são sequer aproximadamente aplicadas uniformemente. (...) Os sensíveis à justiça são de opinião que as leis, que em consequência da inatividade do Estado ou dos insuficientes preceitos processuais são infringidas massivamente, não apenas faticamente, mas também por motivo de inconstitucionalidade também juridicamente perderam sua validade. (TIPKE, 2012, p. 110-111).

Portanto, com a análise das diferentes condutas dos indivíduos perante a não contraprestação do Estado à suas contribuições, foi aumentada a visibilidade perante a conduta de ambos, tanto o Estado quando o contribuinte, podendo assim com mais facilidade abordar a aplicação da Teoria Crítica ao Direito Tributário, levando em consideração as diferentes correntes teóricas dentro da Teoria Crítica e do próprio marxismo, para assim verificar a melhor forma de abordagem para que haja o aperfeiçoamento do atual sistema tributário brasileiro e mundial.

3.4 Teoria Crítica do Direito Tributário

Alguns teóricos críticos argumentam no sentido da total revolução do positivismo jurídico, trazendo-o abaixo e aplicando a teoria crítica para a reconstrução de um sistema mais justo, através de um grupo concentrado à realização de tais mudanças, conforme demonstrado com as ideias de Michel Miaille e Ricardo Etelman.

Revolução seria uma boa alternativa se estivesse ocorrendo a todo instante, mas o termo é utilizado para situações extremas, em que há a substituição do “vício”, por algo temporariamente plausível, que demandaria de outra revolução para atualizar para outro sistema condizente com o bem comum.

Apesar de Becker ser datado da década de 60/70, grande parte de suas contribuições continuam atuais, para ele:

A vontade humana, principalmente por meio do Direito Positivo, pode exercer influência eficaz e decisiva na marcha evolutiva dos fenômenos econômicos; embora o legislador não possa tudo (alcance prático), ele pode muito mais do que se poderia pensar diante das “leis” naturais regem (causa e efeito) os fenômenos econômicos. (BECKER, 2002, p. 220)

Admite primeiramente que é necessária a mudança, mas acredita que as mudanças devem ser realizadas como uma forma de renovação do direito positivo, dando uma dupla função ao Direito Tributário como agente revolucionário e financiador da revolução social.

A renovação do direito positivo é com certeza um dos passos para a revitalização do sistema tributário brasileiro e mundial, mas este seria somente temporário, pois novamente se tornaria arcaico, ruindo e necessitando da instituição de novas concepções concernentes ao bem comum.

Mas não é a renovação baseada na revolução que traria o melhoramento a sociedade, uma revolução traria especulação financeira tão grande que o risco de desestruturação do Estado aumentaria exponencialmente.

Esta renovação pode ser realizada através do topo, diminuindo a ramificação dos tributos para algo mais concentrado e eficaz, mas isto antes demandaria de consciência legislativa. E neste ponto de consciência cabe enfatizar a necessidade de mudança da concepção de Estado para com os indivíduos, realizando uma remoralização do atual desacreditado sistema tributário.

O legislador, que não apresenta nenhuma moral impositiva inteligente, cujas leis tributárias como um todo estão muito longe de um código eticamente modelar, dificilmente pode construir nos contribuintes inibições moral-tributárias; ao contrário, ele suprime sua consciência comunitária (TIPKE, 2012, p. 112).

A mudança da concepção das contribuições tributárias devem primeiramente ser realizadas através da diminuição da carga tributária, e aliando à diminuição, deve-se realizar um trabalho de relações públicas focalizado na remoralização do tributo.

Mesmo uma boa legislação tributária precisaria do apoio de um bom trabalho de relações públicas do Ministério da Fazenda. Considerando mais seriamente o estado do Direito Tributário, deve-se não confundi-lo com propaganda. “Apenas quem fecha os olhos e ouvidos diante dos negócios quotidianos das profissões de assessoria tributária e da Administração Tributária não percebe que a aceitação das cargas tributárias tende a ser nula.” (DStZ, 1992, p. 257 *apud* TIPKE, 2012, p. 114).

Esta remoralização seria realizada no sentido de aceitação da carga tributária com base na conscientização da necessidade do Estado para realizar ações que o indivíduo não pode sozinho concretizar.

Depois de uma remoralização poderia o trabalho de relações públicas novamente velar pela convicção de que o agir moral-fiscal dos cidadãos em comum traz vantagens de que somente com a ajuda dos tributos podem ser produzidos serviços públicos que o indivíduo não pode realizar sozinho, mas que para uma coexistência civilizada são imprescindíveis (TIPKE, 2012, p. 114).

Lembrando que tal conscientização deve ser precedida da diminuição da carga tributária, pois apesar da grande maioria saber que o Estado realiza ações imprescindíveis e necessárias, sua fonte de renda está naturalmente acima da necessidade social. Para então, após esta remoralização, com o aumento do patriotismo, se necessário, aumentar novamente a carga tributária.

Aliado ao aumento do sentimento cívico, o Estado deve atender a uma série de atitudes, dentre elas um maior investimento na educação, para aumentar a porcentagem de cidadãos emancipados (Teóricos Críticos), para que estes focalizem suas criações teóricas nas possíveis potencialidades adormecidas nos mais diferentes ramos do conhecimento.

Apesar de todas as críticas realizadas até então, há uma singela parcela de estudiosos que visualizam as potencialidades possíveis para a melhora do meio social, na área tributária pode ser destacado os trabalhos no âmbito das legislações tributárias de cenário internacional e tributação ambiental de Ubaldo Cesar Balthazar.

De “Bretton Woods a Seattle” e até agora, tivemos o triunfo do capitalismo; porém este se aprofundou em suas contradições internas e seu mecanismo jurídico, o direito internacional econômico, foi um dos fatores legitimadores do “prolongamento da recessão econômica internacional, de novo ciclo de crise do Sudoeste Asiático, de guerras – do Iraque à Iugoslávia, passando pela Chechênia e pelos conflitos em vários países da África – e de catástrofes ambientais” (BALTHAZAR; LORENZONI, 2001, p.35).

E o niilismo normativo e direito comparado (EUA) com foco na tributação internacional e uma nova ordem mundial de Arnaldo Sampaio de Moraes Godoy.

Essa supremacia do legislativo fica problematizada quando se enfoca a questão da internalização de normas derivadas de tratados internacionais, em relação especialmente a seus aspectos operacionais e regulamentares. É o caso da internalização das normas vinculadas aos tratados que informam o MERCOSUL. A concepção do MERCOSUL indica movimentação nossa no sentido de se formularem alternativas ao avanço norte-americano, que ao fim da guerra fria parece protagonizar posição que indicaria suposta radicalização de eventual triunfo neoliberal, que a literatura comprova nos trabalhos de Francis Fukuyama e de Thomas Friedman. (GODOY, 2012)

Enfim, quanto a aplicação da Teoria Crítica no Direito Tributário, em seu contexto de constante mutação, seria o sistema perfeito, já que o Estado estaria constantemente sendo atualizado em seu regramento jurídico e assim atendendo as demandas sociais.

Este sistema de constante mutação é possível, e a utilização do tributo como instrumento financiador da mudança é nítido, mas antes, porém, por ser este a força vital dos Estados, acaba sendo mais arriscado efetuar mudanças em sua estrutura, e por isto, a redução da carga tributária tende a ser precedida de diferentes estratégias econômicas.

Após a redução ser alcançada, devem ser realizadas políticas de remoralização dos contribuintes, para reduzir no âmago dos indivíduos sua negatividade perante os tributos e consequentemente o Estado.

Contribuintes que farão parte do corpo político e legislativo, e uma vez reduzida a negatividade perante o Estado, serão mais patriotas, ao ponto talvez de pôr o Estado acima de suas contas bancárias.

Estes passos para uma emancipação social com base na tributação contém uma grande parcela de ingenuidade, já que o sistema econômico atual responde a competitividade entre Estados e ao mesmo tempo é utilizado para a realização de ações sociais, assim, necessitando de intensos estudos para realizar tal emancipação.

Apesar dos meios à efetivação serem ainda nebulosos e demandarem estudos mais concretos, é clara a importância do objeto tratado, pois o tributo pode e deve ser utilizado para a geração de Teóricos Críticos, aumentando a parcela de céticos e sensíveis a imposição de informações, e assim, alcançando potencialidades adormecidas para aplicação ao Bem Comum, e cedo ou tarde, tais potencialidades serem novamente postas a prova para serem alcançadas novas potencialidades.

4. CONCLUSÃO

Esta pesquisa de conclusão do Curso de Direito da Unochapecó teve como objetivo principal demonstrar os fundamentos da sociedade, demonstrando sua necessidade de constante transformação, a contribuição da Teoria Crítica neste intuito e possíveis formas de aplicabilidade da tributação para alcançar a emancipação dos indivíduos e aumentar o índice de transformação da sociedade.

Como demonstrado no primeiro capítulo o Estado não subsiste *per se*, necessitando para a sua existência uma constante mutação para continuar existindo, pois ele, não é algo que “está” e sim algo que “começou e continua” em uma perpétua reafirmação de sua própria unidade, demonstrando tal característica, com fases históricas relevantes ao projeto.

No segundo capítulo foi apresentado como o marxismo contribuiu para a construção da Teoria Crítica, que com a Escola de Frankfurt teve os seus fundamentos balizados e exportados para as demais áreas do conhecimento. No direito, utilizando os fundamentos da Teoria Crítica, os teóricos utilizaram como fonte necessária de mudança o Formalismo e Positivismo Jurídico.

No terceiro capítulo, a matéria foi concentrada no Direito Tributário, demonstrando a sua importância para a vitalidade do Estado e como este tenta acompanhar as situações fáticas, estipulando novas regras positivistas de arrecadação para suprir a demanda das dívidas públicas.

Esta conduta do Estado em aumentar a sua complexidade de estruturação do regramento do Orçamento Público aumentando também a carga tributária, geraram aos indivíduos atingidos uma visibilidade negativa perante a contribuição, conseqüentemente ao Estado, transformando em algo extrínseco a complexidade e regramento, tornando-se algo que nem mesmo um sistema tributário menos burocrático e com cargas tributárias leves, iria mudar.

Nesta análise do sistema tributário, e pela complexidade do tema, problemas emergiram, e a aplicação simples e pura da Teoria Crítica já não poderia mais ser mais aplicada. Sua concepção crítica deve estar em cada indivíduo, mas para emancipar o indivíduo, deve ser realizada anteriormente uma série de ações.

E assim, se a sociedade necessita manter-se em constante transformação, e tem como luz a filosofia de seus indivíduos, a tributação pode modificar o negativismo cívico, para que estes aumentem sua atividade ao Estado, e assim, ficando mais fácil a efetivação dos direitos constitucionais, ou que estes sejam modificados ao ponto de alcançar novas potencialidades, e em um efeito dominó, mas de forma positiva, atingir os demais ramos do direito e do conhecimento.

5. REFERÊNCIAS

ADORNO, Theodor Ludwig Wiesengrund. **Textos escolhidos**. Col: Os Pensadores. São Paulo: 1996. Disponível em: <<http://pt.scribd.com/doc/51556479/ADORNO-Theodor-Textos-escohididos-Os-pensadores>>. Acesso em: 12 de maio de 2012.

ADORNO, Theodor; HORKHEIMER, Max. **Dialética do Esclarecimento**. Reimpressão. São Paulo: Editora Zahar, 2006.

BALEEIRO, Aliomar. **Direito Tributário Brasileiro**. 11^a Ed. Rio de Janeiro: Editora Forence, 2002.

BALEEIRO, Aliomar. **Limitações Constitucionais ao Poder de Tributar**. 7^a Ed. Rio de Janeiro: Editora Forence, 2006.

BALTAZHAR, Ubaldo Cesar; LARENZONI, Roger. **Aspectos jurídico-políticos da atividade tributária do Estado contemporâneo na Era da Globalização**. Artigo Publicado no livro: Temas de Direito Tributário. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2001.

BASTOS, Celso Ribeiro. **Curso de direito financeiro e o direito tributário**. São Paulo: Saraiva. 1991.

BECKER, Alfredo Augusto. **Teoria geral do direito tributário**. 8^a Ed. São Paulo: Lejus, 2002.

BOHMAN, James. **Critical Theory**. The Stanford Encyclopedia of Philosophy. Disponível em: <<http://plato.stanford.edu/archives/spr2012/entries/critical-theory/>>. Acesso em: 12 de maio de 2012.

CLARK, Christopher. **Iron Kingdom – The Rise and Downfall of Prussia 1600-1947**. Cambridge: Harvard University Press, 2006. Disponível em: <<http://pt.scribd.com/doc/28171753/Iron-Kingdom-the-Rise-and-Downfall-of-Prussia-1600-1947>>. Acessado em: 29 de Abril de 2012.

COBRA, Rubem. 2005 - **Liberalismo**. Brasília. Disponível em: www.cobra.pages.nom.br. Acesso em: 25 de nov. de 2011.

COELHO, Luiz Fernando. **Teoria Crítica do Direito**. 3^a Ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.

FERGUSON, Niall. **A ascensão do dinheiro – A história financeira do mundo**. 1º Ed. São Paulo: Planeta, 2009.

FERREIRA, Aurélio B. de Hollanda. **Novo Dicionário Eletrônico Aurélio. Versão 5.0**. 3ª Ed. Rio de Janeiro: Regis Ltda., 2004.

FONSECA, Ricardo Marcelo. **Modernidade e Contrato de trabalho – do sujeito de direito a sujeição jurídica**. São Paulo: LTr, 2002.

FREIDEBURG, Ludwig v. **History of the Institute of Social Research**. Disponível em: <<http://www.ifs.uni-frankfurt.de/english/history.htm>>. Acesso em: 14 de maio de 2012.

GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. **Tributação Internacional e nova ordem mundial**. Disponível em: <http://www.arnaldogodoy.adv.br/publica/tributacao_internacional_e_a_nova_ordem_mundial.html>. Acesso em: 15 de maio de 2012.

GRAU, Eros Roberto. **O direito posto e o direito pressuposto**. 4ª Ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2008.

HAMILTON, Alexander. **The Federalist N° 30 – Concerning the general Power of taxation**. Disponível em: <<http://constitution.org/fed/federa30.htm>>. Acesso em: 12 de maio de 2012.

HORKHEIMER, Max. **Teoria Crítica: uma documentação**. Reimpressão. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1990.

HORKHEIMER, Max. **Traditional and Critical Theory**. Disponível em: <<http://pt.scribd.com/doc/29449095/Horkheimer-Traditional-and-Critical-Theory/>>. Acesso em: 12 de maio de 2012.

MARX, Carl. **O Capital – Crítica da Economia Política**. Vol. I, II e III. Col. Os Economistas São Paulo: Editora Nova Cultura Ltda., 1996.

MARX, Karl e ENGELS, Friedrich. **O manifesto comunista**. Disponível em: <<http://www.marxists.org/portugues/marx/1848/ManifestoDoPartidoComunista/cap1.htm>>. Acesso em: 14 de maio de 2012.

MARX, Karl. **Ideologia alemã: teses sobre Feuerbach**. São Paulo: Moraes, 1984.

MARX, Karl. **Manuscritos econômicos filosóficos**. Disponível em: <<http://www.marxists.org/portugues/marx/1844/manuscritos/cap01.htm>>. Acesso em: 14 de maio de 2012.

MATOS, Mário; BOGALHEIRO, Manuel. **Teoria crítica da escola de Frankfurt**. Disponível em: <<http://pt.scribd.com/doc/14022164/Teoria-Critica-da-Escola-de-Frankfurt>>. Acesso em: 04 de abril de 2012.

REFORMA TRIBUTÁRIA. Brasília – DF, 2008. Disponível em: <<http://www.fazenda.gov.br/portugues/documentos/2008/fevereiro/Cartilha-Reforma-Tributaria.pdf>> Acesso em: 26 de abril de 2011.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do contrato social**. Tradução: Rolando Roque da Silva. 2002.

SCREMIN, Mayra de Souza. **Do positivismo jurídico à teoria crítica do direito**. Revista da Faculdade de Direito da UFPR, Vol. 40, 2004. Disponível em <ojs.c3sl.ufpr.br/ojs2/index.php/direito/article/download/1740/1439>. Acesso em: 15/03/2012

SILVA, Fernanda Duarte Lopes Lucas da. Algumas notas revisadas sobre democracia, igualdade e ação afirmativa. Disponível em: <http://www.mundojuridico.adv.br/sis_artigos/artigos.asp?codigo=102> Acesso em 25 de nov. de 2011.

SOLÉ, Jacques. **A revolução francesa em questões**. Rio de Janeiro: Zahar, 1989.

SOUZA, Fábio Luís Mariani de. **O Estado Social**. Disponível em <www.litoralmania.com.br/colunas.php?id=796> Acesso em: 25 de novembro de 2011.

TABORDA, Maren Guimarães. **O Princípio da Igualdade em perspectiva histórica**. Revista de Direito Administrativo. São Paulo, 1998.

TIPKE, Klaus. **Moral Tributária do Estado e dos Contribuintes**. 1ª Ed. São Paulo: Safe, 2012.

WOLKMER, Antonio Carlos (Organizador). **Fundamentos de história do direito**. 3ª Ed. Belo Horizonte: Editora Del Rey, 2005.

WOLKMER, Antônio Carlos. **Introdução ao pensamento jurídico crítico**. 4ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

WOLKMER, Antônio Carlos. **Introdução ao pensamento jurídico crítico**. 7ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

XAVIER, Antônio Roberto. **Positivismo e Marxismo: uma indicação de análise**. Disponível em: <<http://www.webartigos.com/artigos/positivismo-e-marxismo/22634/>>. Acesso em: 11 de maio de 2012.

"Declaration of the Rights of Man and of the Citizen". Encyclopædia Britannica. Encyclopædia Britannica Online. Encyclopædia Britannica Inc., 2012. Disponível em: <<http://www.britannica.com/EBchecked/topic/503563/Declaration-of-the-Rights-of-Man-and-of-the-Citizen>>. Acesso em: 18 de Mar. 2012.

"Frankfurt School". Encyclopædia Britannica. Encyclopædia Britannica Online. Encyclopædia Britannica Inc., 2012. Disponível em: <<http://www.britannica.com/EBchecked/topic/217277/Frankfurt-School>>. Acessado em: 12 de Maio de 2012.

"French Revolution". Encyclopædia Britannica. Encyclopædia Britannica Online. Encyclopædia Britannica Inc., 2012. Disponível em: <<http://www.britannica.com/EBchecked/topic/219315/French-Revolution>>. Acesso em: 18 de Mar. 2012.

"Friedrich Engels". Encyclopædia Britannica. Encyclopædia Britannica Online. Encyclopædia Britannica Inc., 2012. Disponível em: <<http://www.britannica.com/EBchecked/topic/187483/Friedrich-Engels>>. Acessado em: 29 de Abril. 2012.

"Georg Wilhelm Friedrich Hegel" Encyclopædia Britannica. Encyclopædia Britannica Online. Encyclopædia Britannica Inc., 2012. Disponível em: <<http://www.britannica.com/EBchecked/topic/259378/Georg-Wilhelm-Friedrich-Hegel>>. Acessado em: 29 de Abril. 2012.

"Karl Marx" Encyclopædia Britannica. Encyclopædia Britannica Online. Encyclopædia Britannica Inc., 2012. Disponível em: <<http://www.britannica.com/EBchecked/topic/367265/Karl-Marx>>. Acessado em: 29 de Abril. 2012.

"Ludwig Feuerbach". Encyclopædia Britannica. Encyclopædia Britannica Online. Encyclopædia Britannica Inc., 2012. Disponível em: <<http://www.britannica.com/EBchecked/topic/205641/Ludwig-Feuerbach>>. Acessado em: 29 de Abril. 2012.

"New Deal". Encyclopædia Britannica. Encyclopædia Britannica Online. Encyclopædia Britannica Inc., 2012. Disponível em: <<http://www.britannica.com/EBchecked/topic/411331/New-Deal>>. Acesso em: 18 de Mar. 2012.

"Reign of Terror". Encyclopædia Britannica. Encyclopædia Britannica Online. Encyclopædia Britannica Inc., 2012. Disponível em: <<http://www.britannica.com/EBchecked/topic/588360/Reign-of-Terror>>. Acesso em: 18 de Mar. 2012.

"Welfare State". Encyclopædia Britannica. Encyclopædia Britannica Online. Encyclopædia Britannica Inc., 2012. Disponível em: <<http://www.britannica.com/EBchecked/topic/639266/welfare-state>>. Acessado em: 18 de Mar. 2012.

MATERIAL AUDIO VISUAL

THE ASCENT OF MONEY. Direção: Adrian Pennick. Roteiro: Niall Ferguson. Estúdio: PBS Ano: 2009 Reino Unido. Duração: 488min.

THE GREAT DEBATERS. Direção: Denzel Washington. Produção: Todd Black, Kate Forte, Joe Roth e Oprah Winfrey. Roteiro: Robert Eisele, Jeffrey Porro e Tony Scherman. Estúdio: Harpo Films, Marshall Production e The Weinstein Company Ano: 2007, USA. Duração: 126min.

O MARXISMO DA TEORIA CRÍTICA. Apresentação: Marcos Nobre. Estúdio: Cultura Marcas. Ano: 2003, Brasil Duração: 55min.

UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ - UNOCHAPECÓ

ÁREA DE CIÊNCIAS HUMANAS E JURÍDICAS

CURSO DE DIREITO

ATESTADO DE AUTENTICIDADE DA MONOGRAFIA

Eu, Marlon Felipe Menin, estudante do Curso de Direito, código de matrícula n. 200522588, declaro ter pleno conhecimento do Regulamento da Monografia, bem como das regras referentes ao seu desenvolvimento.

Atesto que a presente Monografia é de minha autoria, ciente de que poderei sofrer sanções na esferas administrativa, civil e penal, caso seja comprovado cópia e/ou aquisição de trabalhos de terceiros, além do prejuízo de medidas de caráter educacional, como a reprovação no componente curricular Monografia II, o que impedirá a obtenção do Diploma de Conclusão do Curso de Graduação.

Chapecó (SC), 24 de julho de 2012.

Assinatura do Estudante

UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ - UNOCHAPECÓ
ÁREA DE CIÊNCIAS HUMANAS E JURÍDICAS
CURSO DE DIREITO

TERMO DE SOLICITAÇÃO DE BANCA

Encaminho a Coordenação do Núcleo de Monografia o trabalho monográfico de conclusão de curso do estudante Marlon Felipe Menin, cujo título é Teoria Crítica e o Direito Tributário, realizado sob minha orientação.

Em relação ao trabalho, considero-o apto a ser submetido à Banca Examinadora, vez que preenche os requisitos metodológicos e científicos exigidos em trabalhos da espécie.

Para tanto, solicito as providências cabíveis para a realização da defesa regulamentar.

Indica-se como membro convidado da banca examinadora: Luiz Henrique Maisonett, professor membro do corpo docente da Universidade Comunitária da Região de Chapecó – UNOCHAPECÓ.

Chapecó (SC), 14 de maio de 2012.

Assinatura do Orientador